

Prémio Liberdade Religiosa 2017

O papel da Sociedade Bíblica na construção da liberdade religiosa em Portugal durante a Monarquia Constitucional e a I República

Rita Mendonça Leite

Outubro 2017

O papel da Sociedade Bíblica na construção da liberdade religiosa em Portugal durante a Monarquia Constitucional e a I República.

Rita Mendonça Leite

Resumo: A consolidação institucional da Sociedade Bíblica em Portugal e a sua integração e participação ativa nas dinâmicas religiosas e culturais do país ao longo do século XIX e XX estruturaram-se sobre uma atividade – a da divulgação bíblica – que, pela sua natureza e pelos seus efeitos, definiu a instituição como um agente de mudança na sociedade portuguesa cujo papel não se restringiu à dinamização do processo de diferenciação religiosa em curso no país, estendendo-se antes à promoção de um debate amplo, onde elementos antropológicos, teológicos e políticos se cruzaram. O projeto de difusão bíblica liderado pela Sociedade Bíblica Britânica e Estrangeira (SBBE) em Portugal desenvolveu-se também como expressão de um conflito que patenteava o modo como a instituição progrediu no país enquanto expressão da modernidade contemporânea e como a Bíblia era também um espaço de confrontação onde os conceitos de Autoridade e de Liberdade, na sua variedade semântica, detinham um protagonismo fundamental. Colocando o problema fundamental da Autoridade da Bíblia, a SBBE acabou inevitavelmente por se ver confrontada com o problema da autoridade no seu sentido mais estrito e concreto, isto é, na relação com as diferentes autoridades que, no seio da sociedade portuguesa, intervinham nos campos da regulamentação do religioso e, num sentido mais lato, na discussão sobre a liberdade religiosa e na ordenação societária.

Abstract: The institutionalization of the Bible Society in Portugal and its integration and active participation in the religious and cultural dynamics of the country along the 19th and 20th centuries were based in an activity – that of biblical diffusion – which, by its nature and through its effects, defined the organization as an agent of change within the Portuguese society. Its role was not confined to the dynamization of the religious differentiation process since it also promoted an ample debate where anthropological, theological and political elements were intercrossed. The project of biblical circulation lead by the British and Foreign Bible Society (BFBS) in Portugal was also developed as an expression of a conflict that exhibited the way in which the institution progressed in the country as an expression of a contemporary modernity also showing that the Bible was a space of confrontation where the concepts of Authority and Freedom, in their semantic variety, held a vital prominence. Raising the fundamental problem of the Authority of the Bible, the BFBS was inevitably confronted with the problem of authority in its stricter and more practical sense, *i.e.*, in the relation with the different authorities which, in the Portuguese society, intervened in the structuring of the religious field and, in a wider sense, in the debate about religious freedom and social regulation.

O papel da Sociedade Bíblica na dinamização da liberdade religiosa em Portugal durante a Monarquia Constitucional e a I República

Rita Mendonça Leite

1. As origens da Sociedade Bíblica em Portugal.

No trânsito da modernidade, entre os séculos XVIII e XIX, a referência à Bíblia constituiu um fator de expansão do cristianismo, persistindo nesse processo aspetos de destrinça entre as diversas correntes existentes e as novas que foram surgindo entretanto. Parte desta história foi protagonizada pelas Sociedades Bíblicas, cuja dinâmica foi inaugurada naquele período. Nesse âmbito ocupou lugar de destaque o papel específico da Sociedade Bíblica Britânica e Estrangeira (SBBE), fundada em 1804 em Londres e cujo plano de difusão bíblica a um nível global rapidamente chegou a Portugal, onde, desde 1808, circularam os textos bíblicos editados por aquela instituição.

Alicerçado, numa primeira fase, na estruturação de uma rede lata de correspondentes e colaboradores, com diferentes origens e objetivos diversos, aquele plano de ação seria posteriormente consolidado através do estabelecimento oficial de uma Agência da SBBE na cidade de Lisboa, em 1864, da construção de um sistema de colportagem, isto é, de venda ambulante dos livros, e, finalmente, por via da criação dos chamados «Depósitos bíblicos», ou seja, de locais fixos de venda daqueles volumes. Ao longo do século XIX, a SBBE protagonizaria uma ação pioneira na sociedade portuguesa, desenvolvendo a sua atividade num terreno específico de afrontamento de legitimidades, entre as quais se destacaram a liberdade de publicar, o livre acesso aos textos bíblicos em língua vernacular e o direito a publicar várias versões bíblicas numa mesma língua. Nesse sentido, a história da Sociedade Bíblica permite-nos acompanhar uma dinâmica de circulação interna na sociedade portuguesa que, centrada em torno da edição dos textos bíblicos, extravasa largamente o campo do religioso, precisamente porque aquele texto sagrado, apesar de integrado num programa de sentido universalizante como era o daquela instituição, tendia, pela sua natureza, a potenciar dinâmicas de natureza conflitual, introduzindo no debate cultural temáticas como a da Verdade e a da Autoridade e vendo-as necessariamente confrontadas com conceitos como os de Liberdade ou da Consciência,

entendidos, combinados e contrapostos entre si de maneira distinta pelos diversos recetores daquela mensagem bíblica e defensores e opositores daquele projeto.

O percurso da Sociedade Bíblica no país e o plano de divulgação bíblica que a mesma protagonizou foram parte integrante e ativa do processo de recomposição religiosa em curso em Portugal na transição do século XIX para o século XX. Durante esse período a Sociedade Bíblica, promovendo as primeiras experiências no âmbito do interconfessionalismo cristão e interdenominacionalismo evangélico que tiveram lugar no país, constituiu-se também enquanto referencial de fronteira entre aqueles que se apropriaram do seu agir como fator contributivo para um processo de protestantização no país e o terreno católico que se defendeu dessa projeção confessional recorrendo, por sua vez, à relação específica do catolicismo romano com a Bíblia e ao lugar hegemónico que o mesmo ocupava no seio do contexto religioso e cultural português. Intervindo ativamente naquele processo de diferenciação, o papel da Sociedade Bíblica estruturou-se também no âmbito da ampla complexificação do sistema religioso que acompanhou e em certa medida estruturou a discussão sobre a liberdade religiosa em Portugal e a construção da sociedade liberal no país.

2. Os primeiros obstáculos: serviços tributários, administração local e recursos diplomáticos.

As questões que, no percurso da Sociedade Bíblica, primeiro promoveram a interlocução com as autoridades portuguesas disseram respeito a assuntos eminentemente práticos, centradas nas questões tributárias. Na fase inicial da implantação da SBBE em Portugal, na primeira metade do século XIX, os problemas legais que mais recorrentemente se colocaram à prossecução do trabalho dos diferentes colaboradores relacionaram-se essencialmente com a questão da importação e comercialização de volumes editados e encadernados fora de Portugal.

Logo na década de 10 do séc. XIX, existem queixas de correspondentes da SBBE que, procurando dinamizar a circulação das Escrituras em Lisboa, se viam impedidos de o fazer por via da retenção dos volumes enviados pela instituição na Alfândega¹. Ainda na década de 30,

¹ Cf. Mary Hickey. Letter to Rev. Joseph Tarn (Ostend, Belgium, February 17th 1816). Foreign Correspondents Inwards 'H' - BSAX/1/H – BFBS Archives – Cambridge University Library. As Coleções do Arquivo da Sociedade Bíblica Britânica e Estrangeira (*Bible's Society Library*) estão depositadas desde 1985 na Biblioteca da Universidade de Cambridge, no Reino Unido.

colaboradores no Porto, em Lisboa e na Madeira, denunciariam precisamente o mesmo problema, destacando o exame demorado das bagagens e encomendas e a cobrança de direitos aduaneiros como entraves à circulação mais eficaz da Bíblia em Portugal².

Com alguns desenvolvimentos favoráveis, resultantes das reclamações dos correspondentes da SBBE em Portugal e concretizados essencialmente no decréscimo ocasional dos impostos cobrados, a aplicação da legislação tributária revelou-se naquele período, e conforme aconteceria no restante quadro legislativo, substancialmente discricionária – alguns colaboradores adjectivá-la-iam como «obscura»³ – aplicada conforme a localização geográfica e a vontade dos funcionários alfandegários. Apoiados pela tesouraria da SBBE e empenhados na promoção dos contactos pessoais a nível local, os correspondentes da Sociedade Bíblica, ultrapassariam progressivamente aqueles problemas que, em grande medida, se procurou que ficassem definitivamente resolvidos já na década de 60 com a criação da Agência da SBBE em Lisboa⁴ e a dinamização da impressão e encadernação dos volumes em português em Portugal, o que, em grande medida, visou libertar a instituição dos problemas relativos às questões de importação.

Mas ainda na primeira metade do século XIX, e a par das barreiras tributárias, na interlocução com as autoridades portuguesas, seguiam-se àqueles problemas os contactos com os representantes do poder regional e local, nos espaços onde primeiro se intentou proceder à circulação mais ampla das Escrituras. Nas primeiras décadas de trabalho da SBBE em Portugal esse contacto foi estabelecido com os Governadores Civis, sendo que os casos oscilavam entre a receção atenciosa e afável de colaboradores da SBBE, como a de George Borrow em Évora nos anos 30⁵, e a oposição militante ao trabalho de outros, como o de W. H. Brant em S. Miguel nos anos 40, onde o Governador Civil interveio diretamente na ordem de recolha dos volumes

² Cf. Edward Whiteley. Letter to the BFBS (Oporto, 24th April 1835). Foreign Correspondents 'W' – BSAX/1/W; George Borrow. Letter to the Rev. J. Jowett [Lisbon, 30th November 1835]. In T. H. Darlow [ed.] – *Letters of George Borrow to the BFBS*. S/I: Bibliolife, s/d, p.104; Thomas E. Edwards. Letter to the Revd. John Jackson (Madeira, 2nd December 1839). Foreign Correspondents Inwards 'E' - BSAX/1/E; e Thomas Edwards. Letter to the Revd. John Jackson (Madeira, 16th August 1842). Foreign Correspondents Inwards 'E' - BSAX/1/E.

³ Robert Reid Kalley. Letter to John Jackson (Funchal, Madeira, 3rd July 1844). Foreign Correspondents Inwards 'K' - BSAX/1/K.

⁴ Durante as décadas que acompanhamos nesta análise ocupariam a superintendência da Agência de Lisboa quatro cidadãos britânicos – Francis Roughton (1864 – 1869), James Tugman (1869 – 1876), Robert Stewart (1876 – 1902) e Robert Moreton (1902 – 1935). A Agência só se autonomizaria muito tarde, com a criação, em 1989, de uma associação nacional de carácter interconfessional que tomou o nome de Sociedade Bíblica de Portugal.

⁵ George Borrow. «Journal continued». Letter to the Rev. Andrew Brandram (Badajoz, 10th January 1836). In T. H. Darlow [ed.] – *Letters of George Borrow to the BFBS*, p.134.

distribuídos pelo correspondente da Sociedade Bíblica nas escolas da ilha, denunciando o carácter «heterodoxo» e «espúrio» dos mesmos e avaliando aquele trabalho de circulação como parte de um plano «proselitista protestante»⁶. No decurso do processo de implantação da SBBE em Portugal, e naquilo que à relação com as autoridades locais diz respeito, o elemento mais estável que podemos identificar encontra-se não ao nível da atuação daquela autoridade, efetivamente muito diversificada e pouco coesa, mas antes na persistente dificuldade de distinção das várias instâncias em causa, isto é, da identificação clara dos intervenientes e influências por detrás das dinâmicas de defesa, mas sobretudo de oposição, ao trabalho da Sociedade Bíblica, o que tende a agudizar-se com a implementação daquilo que ficaria conhecido como o sistema de colportagem⁷.

É necessário também ter em conta que esse problema, resultante das características próprias do funcionamento da sociedade e dos sistemas político e administrativo portugueses oitocentistas, foi, na análise da SBBE inevitavelmente enfatizado pelo facto de, por um lado, muitos dos interlocutores da instituição no país serem estrangeiros e de lhe serem portanto estranhas algumas das idiossincrasias do sistema português, e por outro, muitos deles perspetivarem *a priori* a religião maioritária dos portugueses, e sobretudo a hierarquia católica-romana, como principal fonte de oposição e como detendo uma influência esmagadora junto de todas as outras autoridades. Existindo casos que comprovavam, e portanto, reforçavam, aquela análise, existiram também outros que davam conta da pluralidade de posições das diferentes instâncias em concorrência no processo de regulamentação da sociedade portuguesa.

Na descrição dos primeiros circuitos de colportagem, o agente Francis Roughton dava bem conta da interconexão de poderes que os colportores enfrentavam, explicando:

«From F----, Domingos and José purposed going to C-----, which is a notoriously bigoted place, full of priests, and the liberal party there is very small. The

⁶ Cf. W. H. Brant. Letter to the Revd. Andrew Brandram (St. Michael's, 6th July 1844). Foreign Correspondents Inwards 'B' - BSAX/1/B.

⁷ O sistema de colportagem, isto é, de circulação das edições bíblicas por vendedores ambulantes especificamente dedicados a essa atividade – os chamados «colporteurs» – teve origem, conforme a designação indicia, em França na década de 20 do séc. XIX tendo sido experimentalmente introduzido no Reino Unido nos anos 40. Em Portugal, as primeiras propostas para uma discussão sobre a pertinência e o grau de adequação de um tal sistema ao país datam dos anos 30. Com a estruturação do sistema rapidamente se passaria a utilizar a expressão «colportor» para designar aquela função específica de distribuição ambulante da Bíblia.

Administrator is afraid to act as he wishes on account of the priests, as by their influence the people take the law into their own hands.»⁸

Em vários casos, a detenção do colportor ou apreensão dos volumes dos colportores partia da iniciativa própria do Administrador, do Regedor, do Juiz de Direito ou da polícia local, num contexto em que autoridades administrativas e judiciais trabalhavam a par no controlo da circulação daqueles bens. Noutros casos, as autoridades civis trabalhavam em cooperação estreita com as autoridades eclesiásticas, para as quais eram remetidos os volumes apreendidos, com vista à sua verificação, avaliação e eventual (des)aprovação, uma tarefa na maior parte das vezes deixada à responsabilidade do Vigário Geral do distrito. Ao mesmo tempo, aquela cooperação era também muitas vezes impulsionada pelo próprio clero, que instigava a autoridade civil a intervir. Veja-se a esse propósito o relato do colportor Patrocínio Dias em Portalegre, em Agosto de 1870:

«[...] I was selling my books, and standing at a shop door, when a curate of the Sé spoke to me and said my books were spurious. [...] I said he was mistaken, and he passed on. Later in the day I was accosted by the Juiz de Direito, who accompanied by 4 priests, told me to “get out of this”, meaning that I should leave the town. I asked his reason, but he made no reply, and went his way. Late on the same afternoon as I was returning to my lodgings, and about to enter the door, the administrador came up to me, and said, “I want to look at your Books.” I invited him to walk up to my room, [...]. I showed him two copies of the Bible by Figueiredo. [...]. He then said these books must be handed over to the Vicar General tomorrow for his inspection. [...] I ventured to remonstrate with him, when he threatened me so, and his rejoinder was, “keep silence you ill-bred fellow (mal creado) if I had you on the Common, I would teach you manners. [...] I am the Administrador, and these books are seized”. I showed him my license from the Municipal Authorities, but it was of no use. I wanted to leave the room to call witnesses to such a summary and illegal proceeding, when both the Administrador and the priest – who up to that moment had been a silent spectator to what was going on – laid their hands upon and pushed me back, preventing my egress, at the same time saying I was under arrest, and for that purpose he sent for two of his men to take me. [...] I told the priest, “if the Books are prohibited why were they allowed to be printed in the Capital, and why was not the depot of the Society at Lisbon prohibited from selling these books”? To this he replied saying, “In Lisbon there is no justice, but we will have it in the provinces”.»⁹

⁸ *The Sixty-Third Report of the BFBS*. London: Benjamin Pardon, Paternoster Row, 1867, p.126. Naquele relato, publicado no Relatório anual da SBBE, os locais visitados pelos colportores não eram, reveladoramente, indicados, de modo a proteger os circuitos de distribuição dos mesmos.

⁹ António de Patrocínio Dias citado por James E. Tugman. Letter to the Revd. J. B. Bergne (Lisbon, 3rd February 1871). Agent Book for Spain and Portugal. Vol. 130 - BSA/D1/7/130.

Os volumes do colporteur foram apreendidos e assim permaneceriam apesar da intervenção do Agente. Existia, portanto, ali um objetivo claro de condicionamento da atividade de colportagem, muitas vezes eficazmente concretizado precisamente pela força da cooperação entre o poder civil e o poder eclesiástico.

Ao mesmo tempo, mas num sentido oposto, existiram também na fase inicial do estabelecimento da Agência vários casos em que o poder administrativo local foi perspectivado como o recurso junto do qual os colportores procuravam, e encontravam, proteção e legitimação. Nesses casos, o Administrador funcionava como instância de clarificação e regulamentação, sendo que a visita voluntária ao Administrador ou a presença mandatária diante do mesmo surgiam como oportunidade para o colporteur explicar a natureza da sua atividade e para o Administrador manifestar publicamente que essa mesma atividade não só era aceitável como legítima. Essa posição não invalidava, no entanto, que os mesmos Administradores resolvessem o assunto não propriamente pela via da imposição da prossecução daquele trabalho na sua área de influência, mas apelando, pelo contrário, a que o colporteur saísse daquela localidade, uma vez que a proteção que o Administrador lhe poderia garantir era limitada. Pressionados pelo clero local, e nalguns casos pela própria população, os Administradores impediam naqueles casos que os colportores fossem presos, mas admitiam-se incapazes de os defender contra outros atentados à sua liberdade, apesar de os reconhecerem como ilegítimos. Em 1869, um dos colportores, relatava em relação à sua passagem por Leiria:

«Yesterday, there was a fair here, V----, which I attended. But no sooner did I commence work than I was arrested and taken before the Administrator. [...] The priests, in the meantime, had been most violent against me, and had endeavoured to prevail upon the Administrator to send me to prison, but this he refused to do. Under the circumstances, he had no remedy but to take my Books [...] as the priests insisted upon it. If they had been able, they would have burnt both me and my Bibles. The Administrator told me afterwards that it was not his wish to take the Books from me, but he was obliged to do so in order to appease the priests and their party, and that they were capable of setting fire to his house if he openly defended me. He added, “I will send your Books tonight, when no one will know anything about it.”»¹⁰

Declarando publicamente que o trabalho dos colportores não era ilegal, atestando da qualidade das traduções bíblicas circuladas e considerando que a não inclusão dos deuterocanônicos nas edições da SBBE não constituía fundamento para uma acusação de

¹⁰ *The Sixty-Fifth Report of the BFBS*. London: Benjamin Pardon and Son, Paternoster Row, 1869, p.152.

falsificação dos volumes, aqueles Administradores participavam da legitimação progressiva do sistema de colportagem. Porém, ainda que contrariassem por essa via as posições do clero local, o enfrentamento aberto em relação ao mesmo era muito ocasional.

Aquela diversidade de posições cedo fez despertar os Agentes da SBBE para a necessidade de uma uniformização da aplicação da lei, cuja implementação só poderia ser garantida através de uma intervenção governamental. Essa intervenção foi sucessivamente solicitada pelos responsáveis da Agência em Lisboa, mas, para além de raramente correspondida, foi, quando concretizada, avaliada como inútil ou até prejudicial, na medida em que não contribuía para uma solução ou prevenção dos processos e, sendo morosa, atrasava ou impedia até a resolução dos mesmos por outras vias. Daí que o Agente Francis Roughton concluísse a esse propósito, logo em 1869: «My experience of justice in this country confirms me in the opinion that the less one has to do with the Government the better»¹¹. A SBBE procuraria assim potenciar outros recursos, designadamente os diplomáticos.

Antes do estabelecimento da Agência, os representantes consulares britânicos desempenharam um papel importante não apenas no apoio da causa da SBBE em território português, como também na colaboração ativa no trabalho de difusão bíblica em Portugal. Em 1824-25, J. P. Clarke, Cônsul em Cabo Verde solicitava à SBBE que lhe fossem remetidas Escrituras em português para circulação naquele arquipélago¹²; em 1840, Thomas Hunt, cônsul britânico na Terceira, nos Açores, recebia Bíblias em língua portuguesa para distribuição naquela ilha, autodefinindo-se como estando «ao serviço» da SBBE naquele contexto¹³; e em 1842, Hilliard Alton, vice-cônsul britânico na mesma ilha, reportava também a receção de centenas de exemplares bíblicos e solicitava nova encomenda à SBBE¹⁴. No entanto, no decorrer do processo de implantação da Sociedade Bíblica no país, esta cooperação foi sendo cada vez menos ativa.

¹¹ Francis H. Roughton. Letter to the Revd. J. B. Bergne (Lisbon, 29th September 1869). Agent Book for Spain and Portugal. Vol. 126 - BSA/D1/7/126.

¹² Cf. Extract of a letter from J. P. Clarke Esq. British Consul at St. Jago's one of the Cape de Verd Islands to John Dyer Esq. Chief Clerk at the Admiralty [29th May 1824]. Foreign Correspondents Inwards 'C' - BSAX/1/C; e J. P. Clarke. Letter to John Jackson Esq. Assistant Foreign Secretary (St. Jago's Cape de Verde, 13th September 1825). Foreign Correspondents Inwards 'C' - BSAX/1/C.

¹³ Cf. «The Thirty-Sixth Report of the BFBS». In *Reports of the BFBS. Volume the Thirteenth. For the Years 1840, 1841 and 1842*. London: Printed for the Society and Sold at the Society's House, Earl-Street, Blackfriars, s/d, p.78; Thomas Carew Hunt. Letter to the BFBS (St. Michael's, 1st March 1841). Foreign Correspondents Inwards 'H' - BSAX/1/H.

¹⁴ Cf. Hilliard Alton. Letter to the Revd. John Jackson ([s/d] 1842 [Received 7th January 1843]). Foreign Correspondents Inwards 'A' - BSAX/1/A; W. H. Brant. Letter to the Revd. Andrew Brandram (Ponta Delgada, 21st November 1843). Foreign Correspondents Inwards 'B' - BSAX/1/B.

Por um lado, a SBBE foi desenvolvendo a sua capacidade de recrutamento de funcionários próprios e substituindo aquele universo de colaboradores por uma equipa de trabalho específica. Por outro lado, a implementação do sistema de colportagem, dinamizada pelo estabelecimento da Agência, trouxe um diferente tipo de exigências àqueles recursos diplomáticos que os mesmos já não estavam necessariamente dispostos a satisfazer. A intervenção que se pedia agora àqueles diplomatas era de natureza diferente, centrada na dinamização de contactos com os órgãos governamentais em defesa dos colportores da SBBE, conforme se reportava em 1869:

«The good offices of the English Ambassador, Sir Charles Murray, have been sought, in order that he may make such representation to the proper Authorities as shall secure suitable guarantees for the protection of your Colporteurs, while peaceably pursuing their duties.»¹⁵

No entanto, para além de muitas vezes avaliada como infrutífera, a cooperação dos recursos diplomáticos britânicos naqueles casos foi por várias vezes denunciada por parte dos representantes da SBBE em Portugal como praticamente inexistente, não parecendo existir um verdadeiro apoio por parte dos diplomatas britânicos naquela matéria¹⁶. Importa também lembrar que, tanto no que diz respeito ao espírito de iniciativa como à eficácia da intervenção dos mesmos diplomatas, os colportores não eram cidadãos britânicos. A SBBE tinha consciência desse facto, mas considerava que a apreensão de propriedade britânica – os volumes bíblicos feitos circular pela instituição – constituía matéria suficiente para legitimar a intervenção da diplomacia britânica em Lisboa¹⁷. Esses apelos foram, no entanto, sucessivamente, falhados.

¹⁵ *The Sixty-Fifth Report of the BFBS*, 1869, p.148. Naquele caso específico Charles Murray encetaria contactos com o Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Justiça que prometeriam enviar instruções para as autoridades judiciais locais no sentido das mesmas confinarem a sua acção à aplicação estrita da lei, que não proibia a venda das Escrituras. Essa promessa do Marquês de Sá da Bandeira seria depois utilizada como material argumentativo a apresentar aos administradores aquando das tentativas de recuperação de volumes da SBBE apreendidos.

¹⁶ Em 1874, James Tugman referia em relação ao Embaixador Charles Murray: «On this side, we can hope for nothing from him. Under the guise of courtesy, he is simply negligent and indifferent, [...]» (James E. Tugman. Letter to the Revd. J. B. Bergne [Lisbon, 18th March 1874]. Agent Book n^o150 - BSA/D1/7/150).

¹⁷ Em 1874, a instituição não se inibia aliás de denunciar no seu relatório anual: «The British Ambassador has been more than once appealed to, but without any beneficial result. True the men are Portuguese, and as such are not entitled to British protection; but the books are British property, and if a sufficiently earnest remonstrance were presented against their confiscation, there is no doubt that this system of petty persecution would altogether cease. Were the merchandise of this world to be thus dealt with, the voice of authority would soon be heard, and ample restitution made; but because the merchandise is that of Heaven, and the souls rather than the bodies of men are concerned in its free distribution, plunder is permitted without remonstrance, and lawlessness is allowed to run its course unchecked.» (*The Seventieth Report of the BFBS*. London: Spottiswoode & CO., New-Street Square, Farringdon Street, 1874, p. 102).

Ao longo das primeiras décadas de trabalho da Agência em Portugal, e portanto durante toda a segunda metade do séc. XIX, não restou nenhuma outra opção à Sociedade Bíblica senão contar com a intervenção do seu Agente e com a resiliência dos seus colportores um pouco por todo o país, sendo que da diligência do primeiro e da capacidade argumentativa dos segundos resultou a maioria esmagadora dos casos de recuo das autoridades administrativas e da não condução dos casos de detenção e apreensão até aos tribunais¹⁸, tendo dependido também essencialmente dessa mesma capacidade a defesa daqueles funcionários quando os processos judiciais eram efetivamente levados a cabo. Era, no entanto, relativamente generalizado o desconhecimento dos diferentes colaboradores da SBBE em relação a esse quadro legal, uma situação que se prolongou ao longo de décadas em resultado também de uma certa incapacidade das autoridades portuguesas para providenciar um esclarecimento eficaz em relação àqueles problemas e para executar uniformemente a legislação em vigor.

3. A procura de um enquadramento jurídico e a aplicação da lei: legitimidade e legalidade no agir da Sociedade Bíblica.

Dúvidas iniciais em relação à legalidade da venda pública daquele livro específico – a Bíblia – em território português foram dissipadas com a prossecução da atividade de difusão bíblica, sendo que os obstáculos legais levantados naquele período inicial se relacionaram, como vimos, não com essa questão de princípio mas sobretudo com as determinações que, à luz do que vinha acontecendo desde os finais do séc. XVIII em resultado da tomada de medidas protecionistas relativamente aos livreiros portugueses¹⁹, tendiam a prejudicar, ou pelo menos limitar, a ação dos comerciantes estrangeiros de livros em Portugal. Assim, em 1821, Thomas

¹⁸ *The Sixty-Fifth Report of the BFBS*, 1869, p.151; Francis H. Roughton. Letter to the Revd. J. B. Bergne (At Sea, 20th December 1869). Agent Book for Spain and Portugal. Vol. 126 - BSA/D1/7/126; James E. Tugman. Letter to the Revd. Charles Jackson (Lisbon, 20th October 1870). Agent Book for Spain and Portugal. Vol. 130 - BSA/D1/7/130; James E. Tugman. Letter to the Revd. J. B. Bergne (Lisbon, 3rd April 1871). Agent Book for Spain and Portugal. Vol. 130 - BSA/D1/7/130; James E. Tugman. Letter to the Revd. C. Jackson (Lisbon, 6th May 1871). Agent Book for Spain and Portugal. Vol. 138 - BSA/D1/7/138; James E. Tugman. Letter to the Revd. Bergne (Lisbon, 2nd April 1872). Agent Book for Spain and Portugal. Vol. 138 - BSA/D1/7/138.

¹⁹ Resoluções régias tomadas no final do séc. XVIII, na sequência da criação da Real Mesa Censória procuraram abertamente favorecer os livreiros portugueses, através de decisões como a da proibição da importação de livros já encadernados. Diogo Ramada Curto refere precisamente nos seus estudos os agentes ligados ao comércio de livros estrangeiro com casa estabelecida em Lisboa, envolvidos nos circuitos de comércio internacional como os que mais contrariamente reagiam a «uma tal medida protecionista dos livreiros – acusados de “não passar de simples encadernadores”» (Diogo Ramada Curto - «Literaturas populares e de grande circulação». In *Cultura Escrita. Séculos XV a XVIII*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2007, p.295-296).

Edwards, na Madeira, alertava a SBBE para o facto de que tinha sido proposta nas Cortes uma lei que proibia a importação de livros portugueses a partir de países estrangeiros onde a edição dos mesmos não fosse promovida por súbditos portugueses, uma decisão que Edwards não tinha dúvidas que seria aprovada²⁰. Anos mais tarde, em 1824, daria conta da não inclusão das Escrituras no contexto dessas restrições legais, esclarecendo:

«A late law prohibiting the possession of Portuguese writings printed abroad making it banishment to foreigners induced me to call upon the Corregedor (who is Chief Judge and head of the police) with a Portuguese Bible to enquire whether it was included. On his assurance that such books were not prohibited or contemplated I presented him with it. He thanked me and said he would keep it for the administration of oaths.»²¹

Os efeitos daquelas restrições foram sentidos sobretudo a nível tributário, sendo que, como vimos, seria alguma discricionariedade no funcionamento dos portos alfandegários, e não propriamente a teoria da lei ou quaisquer decisões judiciais, a apresentar-se como principais obstáculos à entrada dos livros da SBBE no país nesta primeira metade do séc. XIX. A ultrapassagem daquelas medidas protecionistas foi aliás reforçada, em 1834, por novo decreto relativo à livre importação de mercadorias²², devidamente destacado pelos colaboradores da SBBE, como Edward Whiteley que no final daquele ano se congratulava pelo facto das Escrituras poderem a partir daí ser «openly and honorably introduced into the Custom House, the late decree, permitting the free Importation of Books, making no exception whatever to Bibles and Testaments.»²³. Em 1836, o Relatório anual da SBBE concluía com entusiasmo: «There is

²⁰ Propondo no seguimento desse alerta que todos as Bíblias e Novos Testamentos armazenados na ilha seguissem para os territórios ultramarinos portugueses de modo a poderem ser aí circulados e não existir a possibilidade de ficarem cativos em resultado daquele desígnio legislativo (Cf. Thomas H. Edwards. Letter to Rev. E. F. Roenneberg [Madeira, 26th May 1821]. Foreign Correspondents Inwards 'E' - BSAX/1/E).

²¹ Thomas Edwards. Letter to Revd. Roenneberg (Madeira, 1st February 1824). Foreign Correspondents Inwards 'E' - BSAX/1/E.

²² O decreto de Silva Carvalho (Cf. *Collecção de Decretos e Regulamentos mandados publicar por Sua Magestada Imperial o Regente do Reino desde a sua entrada em Lisboa até à instalação das Camaras Legislativas*. Terceira Série. Lisboa: Imprensa Nacional, 1835, p.441-442).

²³ Edward Whiteley. Letter to Revd. Andrew Brandram (Oporto, 8th December 1834). Foreign Correspondents Inwards - BSAX/1/W. Na sua síntese histórica sobre a actividade da SBBE, George Browne valorizaria também esse acontecimento no contexto da análise do trabalho da instituição em Portugal, associando-lhe até um efeito demasiado amplo: «In 1834, a decree was passed, permitting the free importation of books, making no exception in regard to Bibles and Testaments; and every person was allowed to follow whatever religion his judgement might approve.» (Cf. George Browne - *The History of the British and Foreign Bible Society. From its institution in 1804, to the close of its jubilee in 1854*. Vol. II, p.12). C. Hay retiraria conclusões precisamente nos mesmos termos meio século depois (C. Hay - *Bible Society Work in Portugal*. Bedford: W. J. Robinson, Printer, [c.1905], p.2).

now no legal impediment to the introduction of the Sacred Volume into Portugal.»²⁴. O assunto não ficaria, no entanto, absolutamente resolvido.

Chegados à década de 60, nas vésperas do estabelecimento da Agência em Lisboa, regressariam as dúvidas sobre a legalidade da ação da SBBE, tanto no que dizia respeito à problemática específica da distribuição das Escrituras, nas suas diferentes versões em português; como no que se relacionava com a circulação em Portugal de volumes impressos no estrangeiro. Assim, mais uma vez, com vista ao esclarecimento da situação, a SBBE procurou através dos seus colaboradores à data aconselhar-se juridicamente sobre a matéria, sendo que Ellen Roughton foi responsável pelo estabelecimento de contactos com o advogado lisboeta António Holtremand²⁵ a quem entregou o seguinte questionário da SBBE:

«Questions submitted to Judge Advocate Holtremand for his Legal Opinion.

1 Does there exist any Law which prohibits the printing and circulation of the Bible, without notes?

2 Is there any Law which prohibits the printing and circulation of Almeida's translation of the Sacred Scriptures.

3 Has Antonio Pereira Figueiredo family any especial right to the printing of the Bible translated by him?

4 Is there any Law which requires that Books on Religion should be subject to the examination, and approval of a Censor, before they can be circulated?»²⁶

Tendo sido também Ellen Roughton a responsável pela transmissão das respostas à SBBE, em Janeiro de 1862:

«To 1st question. There is not such a prohibitory Law

2 There is not, the Law regarding Literary Property does not embrace such an hypothesis. This answers the 3rd question also. The date of the said Law is 8th July 1851, and in its 1st and 2nd Article interest in literary property is limited to the life of the Author and thirty years after his death²⁷. Padre Antonio Pereira Figueiredo has been dead much more than thirty years.

²⁴ «The Thirty-Second Report of the BFBS M.DCCC.XXXVI». In *Reports of the BFBS. Volume the Eleventh. For the Years 1834, 1835 and 1836*. London: Printed for the Society and Sold at the Society's House, Earl-Street, Blackfriars, s/d p.xxxix.

²⁵ António Maria Ribeiro da Costa Holtremand (1812- 1890) era bacharel em leis e cânones e foi advogado e político. Vice-presidente da Associação dos Advogados de Lisboa, foi também fundador e proprietário da *Gazeta dos Tribunais*, colaborador da *Revista Universal Lisbonense: jornal dos interesses physicos, moraes e litterarios por uma sociedade estudiosa*, secretário do Governo Civil de Santarém e deputado por Alenquer.

²⁶ Extract of a letter from Mrs. Roughton to Mr. Knolleke (Lisbon, 16th January 1862). Editorial Correspondence (Incoming, 1858-1897). Vol.2 - BSA/E3/1/4/2.

²⁷ Esta lei de 8 de Julho de 1851 resultou da discussão de um Projeto de Lei sobre a propriedade literária apresentado às cortes pelo deputado João Baptista de Almeida Garrett em 1839 e aprovado pela Câmara dos Deputados em 1841 e novamente discutido e aprovado na mesma sede em 1851. Nos Artigos 1.º e 2º do seu Título I - «Dos direitos dos Autores», determina, de facto: «Artigo 1.º O direito de publicar ou de autorizar a publicação, ou a reprodução de

4 There is not. The Constitutional Charter guarantees the Liberty of the Press, and the use or exercise of this liberty is regulated by the Law of the Liberty of the Press 22 December 1834, 10th November 1837 and 19th November [sic] 1840²⁸ where no such prohibition is to be met with, consequently it would be necessary that such a translation of the Bible should have been condemned, before these Laws were issued and such is not the case.

This is my opinion. According to my best judgment, Lisbon 16th January 1862
Advocate Antonio Maria Ribeiro da Costa Holtremand»²⁹

Estes esclarecimentos, que antecederam a decisão da criação de uma Agência oficial da SBBE no país, influíram diretamente esse mesmo processo decisório, que aliás resultou na nomeação para aquele cargo precisamente do filho daquela interlocutora – Francis Roughton. Simultaneamente, as renovadas e persistentes dúvidas em relação ao controlo da circulação de livros impressos no estrangeiro reforçaram o sentido daquela decisão, na medida em que a encadernação e impressão dos volumes da SBBE em Portugal se apresentava progressivamente como a solução mais eficaz para dar resposta àquele problema e a nomeação de um Agente surgia como etapa fundamental na estruturação desse projeto. Aquela questão seria progressivamente mitigada nas décadas seguintes e os obstáculos legais à prossecução da atividade da Sociedade Bíblica surgiram noutra âmbito que já não o do universo editorial ou comercial, situando-se antes no campo da discussão sobre a liberdade religiosa.

A partir das décadas de 60 e 70 do séc. XIX, com a implantação do sistema de colportagem e uma presença mais assídua e generalizada da instituição no país, a SBBE enfrentava um problema que não tinha já estritamente a ver com a operacionalização do seu projeto de difusão bíblica, mas antes com a discussão sobre a natureza e os objetivos desse mesmo projeto. A associação da Bíblia ao universo evangélico e da SBBE à Grã-Bretanha, bem como a catalogação das versões distribuídas pela instituição como correspondendo a uma «versão católica» e a uma «versão protestante» das Escrituras, colocavam o problema da venda

uma obra, em todo ou em parte, pela tipografia, pela gravura, pela litografia, ou por qualquer outro meio, pertence exclusivamente ao autor durante a sua vida. [...] Art.2.º Depois da morte do autor, o referido direito é mantido por mais trinta anos a favor dos herdeiros, ou de quaisquer outros representantes do autor, conforme as regras de direito. [...]» (*Collecção Official da Legislação Portuguesa. Anno de 1851*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1852, p.232)

²⁸ Cf. «Carta de lei, 22 de Dezembro de 1834» In *Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes publicados desde 15 de Agosto de 1834 até 31 de Dezembro de 1835*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837, p.47-51); «Carta de lei de 10 de Novembro de 1837». In *Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes publicados no segundo semestre de 1837*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837, p.200-202; e «Carta de Lei de 19 de Outubro de 1840». In *Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes publicados no ano de 1840*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1840, p.49-52.

²⁹ Extract of a letter from Mrs. Roughton to Mr. Knolleke (Lisbon, 16th January 1862). Editorial Correspondence (Incoming, 1858-1897). Vol.2 - BSA/E3/1/4/2.

ambulante e universalizada dos textos bíblicos no cerne do debate sobre a amplitude e os limites da liberdade religiosa consignada no texto constitucional em vigor durante aquele período – a Carta Constitucional de 1826 – e sobre a abrangência e aplicabilidade naquele âmbito das normas estabelecidas pelo Código Penal de 1852 nos artigos relativos à regulamentação das práticas religiosas³⁰.

A implantação da Agência da SBBE em Portugal fez-se ao longo da segunda metade do séc. XIX e primeira década do séc. XX sobre uma plataforma constitucional que excluía a religiosidade não-católica romana do universo identitário nacional. A manutenção da confessionalidade do Estado, consignada no artigo 6.º da Carta Constitucional de 1826, onde se lia: «A Religião Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Reino. Todas as outras Religiões serão permitidas aos Estrangeiros com seu culto doméstico, ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de Templo»³¹, representava a continuidade em termos de marginalização das outras comunidades religiosas, distanciadas do exercício da cidadania e remetidas para universos privados. No entanto, estabelecendo igualmente, no âmbito da definição dos direitos essenciais do cidadão, que ninguém poderia ser perseguido «por motivos de Religião»³² desde que respeitasse a religião estatal e não ofendesse a moral pública, a Carta Constitucional acabaria por, ao longo daquele período, ser invocada como argumento legitimador tanto por aqueles que defendiam um respeito estrito pela religião do reino como por aqueles que advogavam o princípio da liberdade religiosa. A discussão não se centraria aliás na denúncia de uma ambivalência ou contradição no articulado constitucional que acabaria por servir com bastante eficácia os seus objetivos de aglutinação, mas sim na defesa da mesma como fundamento de posições diversas em relação à liberdade religiosa, um campo vasto onde estavam integrados tanto os críticos mais ferozes da atividade da Sociedade Bíblica como os seus defensores mais acérrimos, tanto num como noutro caso munidos, como veremos, de argumentos de natureza constitucional.

³⁰ Para uma análise detalhada das disposições constitucionais e penais que, durante o período da Monarquia Constitucional, constituíram o enquadramento legal por detrás do processo de implantação da Sociedade Bíblica veja-se Rita Mendonça Leite - *Representações do Protestantismo na Sociedade Portuguesa Contemporânea: da exclusão à liberdade de culto (1852-1911)*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2009, p.19-50.

³¹ *As Constituições Portuguesas, de 1822 ao texto actual da constituição*. Introdução de Jorge Miranda. Lisboa: Livraria Petrony, 1992, 3ª edição, p.105.

³² No Artigo 145º da Carta Constitucional de 1826 lia-se precisamente: «Ninguém pode ser perseguido por motivos de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não ofenda a Moral Pública» (*As Constituições Portuguesas*, p.136).

A conclusão e aprovação do primeiro Código Penal português – a 10 de dezembro de 1852 – traria também para aquele debate argumentos de peso que penderiam, no entanto, para apenas um dos lados. A inclusão, na primeira parte do livro I do Código Penal, dos crimes contra a religião do reino³³ constituía desde logo um reforço do entendimento do Estado confessional como fusão da nacionalidade e da religiosidade católica. O Código definia claramente a criminalização de qualquer tipo de proselitismo não-católico em Portugal, o que, se não contrariava a liberdade religiosa consagrada no artigo 145.º da Carta Constitucional, procurava sufocar qualquer tipo de possibilidade de diferenciação religiosa que aí se reconhecia poder desenvolver-se no sentido de criação de um ambiente de pluralidade. Essas restrições estendiam-se inclusive e explicitamente àqueles que, de acordo com a Carta Constitucional, podiam professar a sua religião, ainda que a mesma não fosse católica. Se no texto constitucional os estrangeiros não-católicos tinham já limitada a sua liberdade à prática religiosa privada, com o Código Penal, essa obrigatoriedade de privatização foi reforçada através da especificação da punição a aplicar no caso do autor dos crimes de injúria, propagação de doutrina e proselitismo não-católicos ser estrangeiro³⁴.

Pela natureza dos seus objetivos e pela esfera de ação que foi progressivamente estruturando e que simultaneamente a sustentou, a atividade da SBBE em Portugal estava inevitavelmente sob a alçada e, mais do que isso, sob a vigilância, daquele articulado penal que foi recorrentemente chamado à colação no contexto da contestação da legitimidade da ação da SBBE e do controlo da atividade dos seus colaboradores, com especial incidência na oposição movida contra o trabalho dos colportores. No entanto, importa também ressaltar que a inflexibilidade teórica do Código e a intransigência de alguns sectores importantes da sociedade portuguesa acabaram por não se reproduzir uniformemente na prática. Durante o período de vigência do Código Penal de 1852, vários fatores moderadores acabaram por relativizar parte das suas disposições relativas à problemática da pluralidade religiosa, permitindo inclusivamente a construção lenta de um ambiente de tolerância discrepante em relação a essa imagem de intransigência transmitida na legislação penal³⁵.

³³ Cf. *Código Penal aprovado por decreto de 10 de Dezembro de 1852*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1853.

³⁴ Sendo que nesse caso, as penas de prisão e multa seriam substituídas pela de expulsão temporária do reino.

³⁵ Porém, o Código não só se manteve em vigor durante longos anos como foi reprovado e reintegrado no novo Código em 1886, apesar das denúncias de imperfeição e falta de rigor terem tido lugar logo no ano seguinte ao da sua promulgação. Naquilo que diz respeito às restrições da liberdade religiosa, aquela legislação manter-se-ia em vigor até à separação do Estado das Igrejas (1911), o que, tendo em conta o progressivo, ainda que lento,

No seu percurso em Portugal, a SBBE foi então confrontada no âmbito daquela plataforma legal, com duas interrogações fundamentais. Em primeiro lugar: a leitura da Bíblia em língua portuguesa e em diferentes versões constituía uma prática religiosa? E, no caso da resposta ser afirmativa, era uma «prática protestante», portanto, não-católica romana? Em segundo lugar, a distribuição da Bíblia era um ato de proselitismo e a promoção da sua leitura sem intermediários constituía um atentado contra a religião estatal? Isto é, a atividade da SBBE em Portugal era anticonstitucional e/ou corporizaria um crime? O percurso da Sociedade Bíblica é também o da falta de unanimidade na resposta àquelas questões.

Os primeiros casos judiciais relativos ao trabalho de colportagem surgiram logo em 1866/67, com a prisão de funcionários da SBBE e apreensão dos volumes transportados pelos mesmos, conforme a própria instituição fazia questão de reportar:

«[...] the action of the Colporteurs has, in some instances, been arrested on the ground of its alleged illegality. [...] One of your Colporteurs had been cast into prison, and all the Scriptures found in its lodgings seized by order of th[e] Prelate³⁶. The point of legality was the only question reserved for the decision of the civil courts. Judgement [...] has now been delivered, and the Committee are happy to say in favour of the free circulation of the Scriptures. It was declared, that to offer the Bible openly for sale, when the copies had been printed in the country, was strictly within the limits of constitutional law; and that as the question was one purely of civil law; and that as the question was one purely of civil law, the priests had no right of interference.»³⁷

Avaliando aquela decisão como um «trunfo» importante, o Agente procurou agilizar o encerramento de todo o processo com um pedido de devolução das Escrituras que tinham sido «ilegalmente» confiscadas pelo bispo, sendo que a recusa do mesmo em fazê-lo obrigou a Agência a recorrer novamente ao tribunal com jurisdição na matéria que emitiu uma ordem obrigando o bispo a entregar à instituição os volumes apreendidos. As ameaças de retaliação que se seguiram não foram concretizadas.

Os responsáveis da SBBE e da Agência portuguesa procuraram também desde logo que aquele caso fizesse jurisprudência, considerando que «it may be presumed that the effect will be

desenvolvimento de correntes religiosas não-católicas durante esse período testemunha uma dessincronização substancial entre a lei e a prática.

³⁶ O Relatório da SBBE referia-se ao Bispo do Porto, lugar à data ocupado por D. João da França Castro e Moura (1804 – 1868), responsável pela diocese entre 1862 e 1868.

³⁷ *The Sixty-Third Report of the BFBS*, 1867, p.121.

to give your operations a freedom and security, which will go far to ensure their success»³⁸, dispondo daquela decisão para fazer valer não apenas o carácter legítimo, mas também legal, da sua atividade no país. Conscientes de que, apesar disso, as dificuldades se manteriam e a que a oposição persistiria, os colaboradores da SBBE em Portugal consideravam dispor ali de um elemento securizante num país onde «the population is fanatical, and easily stimulated to violence, and the administration of justice is in the hands of timid and time-serving men.»³⁹, destacando naquele contexto o papel do clero católico romano como influência perniciosa junto quer da população em geral quer mais especificamente do poder administrativo e judicial.

Importa notar que, de facto, aqueles processos eram a maior parte das vezes espoletados precisamente pela iniciativa da hierarquia católica, sendo que, tal como tinha acontecido com o Bispo do Porto, no mesmo ano, D. Manuel Martins Manso, à data Bispo da Guarda, procedia nos mesmos termos. A 16 de Dezembro de 1867, insurgia-se numa pastoral contra as «novas tentativas de propaganda protestante, que os emissários das sociedades bíblicas protestantes»⁴⁰ pretendiam desenvolver naquela cidade. Confrontado com esses «propagandistas do erro»⁴¹, o Bispo dirigiu-se imediatamente ao «sr. administrador do concelho, requisitando-lhe a apreensão delas, e o emprego dos meios legais para obstar à sua venda»⁴², concluindo seguidamente que, depois de apreendidos vários exemplares, o caso se achava então afeto ao poder judicial e às autoridades administrativas, em cuja cooperação o Bispo garantia depositar toda a sua confiança.

Durante este período, sendo difícil acompanhar detalhadamente o desenrolar daqueles processos judiciais, evidenciam-se apesar de tudo duas persistências importantes: por um lado, a da ambiguidade na aplicação da lei⁴³ e do carácter relativamente discricionário das detenções⁴⁴;

³⁸ *The Sixty-Third Report of the BFBS*, 1867, p.121-122.

³⁹ *The Sixty-Third Report of the BFBS*, 1867, p.122.

⁴⁰ D. Manuel Martins Manso, bispo da Guarda - Pastoral sobre as bíblias protestantes (16 de dezembro de 1867). In Pinharanda Gomes – *Dom Manuel Martins Manso. Bispo do Funchal e da Guarda (Escritos Pastorais)*. Lisboa: Edição do autor, 1996, p.157.

⁴¹ D. Manuel Martins Manso, bispo da Guarda - Pastoral sobre as bíblias protestantes (16 de dezembro de 1867). In Pinharanda Gomes – *Dom Manuel Martins Manso*, p.157

⁴² D. Manuel Martins Manso, bispo da Guarda - Pastoral sobre as bíblias protestantes (16 de dezembro de 1867). In Pinharanda Gomes – *Dom Manuel Martins Manso*, p.157-158.

⁴³ Conforme a própria a SBBE denunciava em 1868: «The great difficulty which your Committee have to contend with in occupying this new sphere of labour is the uncertainty, not of the law, but of its administration.» (*The Sixty-Fourth Report of the BFBS*, London: Benjamin Pardon, Paternoster Row, 1868, p.113).

⁴⁴ Repetidamente referido nos relatórios da SBBE, onde se descrevia: «Other instances have occurred during the year, in which your Colporteurs have been arbitrarily thrown into prison for longer or shorter periods, and liberated or detained at the caprice of magistrates.» (*The Sixty-Fifth Report of the BFBS*, 1869, p.148). Existem inclusivamente casos que são já da ordem do caricato, em que um colporteur é detido em lugar de outro porque as

por outro lado, a da utilização da detenção dos colportores, e não necessariamente da sua condenação, e apreensão dos volumes da SBBE, como principal meio de oposição à atividade da Sociedade Bíblica no país, resultante essencialmente de uma ação de cooperação entre os poderes eclesiásticos e administrativos locais, com testemunhos dos colportores a concluírem àquele propósito:

«Under these circumstances, every civil authority interprets the law as he chooses, and there seems little hope of our selling much in these parts. The priests are the cause of all. We feel quite disheartened and very much distressed, for we are threatened on all sides.»⁴⁵

Apesar de tudo, era igualmente persistente o empenho da SBBE em concretizar o seu projeto de difusão bíblica em Portugal, um objetivo cuja legitimidade a instituição considerava que deveria antes de mais assentar precisamente sobre a legalidade consignada pelo aparelho estatal, declarando abertamente:

«[...] a Society can n[ot] [...] assign to its Agents duties which would bring them into collision with the authorities of the country in which they sojourn. The first question, therefore, to be decided is, does the law of the land permit the circulation of the Word of God? In Portugal this inquiry has been answered by the highest legal tribunal, and it has been ruled, in a judgement which was unanimous, that there was no hindrance to the printing, publishing, or circulation of the Holy Scriptures. Strange, however, to say, this judgement is disregarded, not only by the priests, but in many instances by the magistrates.»⁴⁶

Mais do que isso, a lei era muitas vezes apresentada como a única salvaguarda da segurança dos colportores e os Agentes – correspondentes e representantes da SBBE apoiaram-se repetidamente na legislação portuguesa e na confiança na mesma como garantia da legitimidade da sua ação. O estabelecimento consolidado da Agência e do próprio sistema de colportagem enraizou-se em grande medida num trabalho de insistência e ênfase por parte da SBBE em relação à publicitação das decisões dos tribunais superiores que, tendencialmente, contrariavam as decisões dos tribunais locais, e que definiam a impressão e venda livre das Escrituras como sendo estritamente legais. Em 1869, Francis Roughton sintetizava de modo assertivo toda a situação:

autoridades não conseguiam encontrar o funcionário originalmente acusado (Cf. James E. Tugman. Letter to the Revd. J. B. Bergne [Lisbon, 14th February 1874]. Agent Book for Spain and Portugal. Vol.150 - BSA/D1/7/150).

⁴⁵*The Sixty-Fourth Report of the BFBS*, 1868, p.115.

⁴⁶*The Sixty-Fourth Report of the BFBS*, 1868, p.113.

«There is no doubt that the Society has clearly established its right to circulate the Word of God. This has been clearly proved in several courts of law unfortunately at a very great expense to the Society. But I do not think that the Committee should entirely regret the money expended, because it must have great weight with the Portuguese Government, when the time arrives for its being able to consider such matter. All the cases of arrest of the Colporteurs have been decided in favour of the Society. It is true that the local jury have condemned the prisoner, but this is to be expected, as they are told by the priest that they must do so, on pain of excommunication; so that they have decided what their verdict is to be before they enter the court. But when an appeal has been made to the higher court of justice, a decision has always been given in favour of the Society.»⁴⁷

O facto da Sociedade Bíblica ter a lei do seu lado sustentou o seu processo de consolidação, o que não invalida que o trabalho de circulação bíblica tenha sido repetidamente confrontado, e muitas vezes efetivamente obstruído, por problemas legais⁴⁸. Isto é, apesar de, com o estabelecimento da Agência, se ter precocemente procurado esclarecer de modo indubitável que a atividade da SBBE era legal, essa mesma legalidade teve que ser contínua, e muito prolongadamente, reclamada e advogada pela instituição e confirmada pelas instâncias superiores, o que teve como resultado direto e mais impactante a prisão de vários colportores da SBBE. Vejamos alguns casos específicos.

Manuel Vieira de Souza, que trabalhava no norte do país, foi preso em Setembro de 1864 em Barcelos. O seu julgamento, por júri, teria lugar cerca de um ano e meio depois, já em 1866, e deu lugar a uma primeira condenação, de que a SBBE recorreu para o Tribunal da Relação do Porto, que decidiu pela anulação do processo. Foi seu advogado naquele processo Custódio José Vieira⁴⁹, cujas alegações foram publicadas e surgem como fonte fundamental para se compreender a natureza das acusações feitas contra os colportores da SBBE e o argumentário utilizado em defesa dos mesmos e cujo título é também sintomático em relação ao problema de

⁴⁷ Francis H. Roughton. Letter to the Revd. J. B. Bergne (At Sea, 20th December 1869). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.126 - BSA/D1/7/126.

⁴⁸ Roughton tinha bem noção desse facto e não deixou de manifestar essa sua preocupação aquando da sua saída do cargo: «[...] unfortunately, my experience has taught me, that with regard to strict justice, and the observance of the laws of the country, every Administrator does very much “what is right his own eyes”, and cares very little about higher tribunals. In short, it saves him a great deal of trouble to let the case go through the same course again; so that I fear the Society’s Colporteurs will not be permitted to work unmolested.» (Francis H. Roughton. Letter to the Revd. J. B. Bergne [At Sea, 20th December 1869]. Agent Book for Spain and Portugal. Vol.126 - BSA/D1/7/126).

⁴⁹ Custódio José Vieira (1822-1879) advogado, polemista e jornalista, no Porto, deputado regenerador.

fundo colocado pela atividade de colportagem e pela oposição à mesma: *Liberdade de Consciência*⁵⁰.

Através daquelas alegações, percebemos que Manuel Viera de Souza era acusado pelo Ministério Público de «propagar diversas doutrinas contrárias aos dogmas católicos»⁵¹ e de tentar «fazer prosélitos e conversões para uma seita reprovada pela igreja, o jansenismo»⁵², incorrendo portanto nos crimes definidos no artigo 130.º do Código Penal e fazendo-o «por meio de discursos» e «espalhando pelos povos bíblias reprovadas e condenadas pela igreja, e outros impressos também heterodoxos»⁵³. Os testemunhos incluídos no processo denunciavam o colportor pela divulgação de doutrinas heréticas e interpretação errónea e reprovada de assuntos religiosos, acrescentando-lhe uma descrição mais pormenorizada em torno da negação da doutrina da transubstanciação, da contestação da devoção mariana, da crítica em relação ao culto às imagens dos santos e da desvalorização do sacramento da Ordem, pontuada com a acusação de que o colportor espalhava «bíblias e folhetos falsos e proibidos pela santa igreja»⁵⁴ e que o fazia vendendo as mesmas a baixo preço ou doando-as.

O advogado pedia a anulação da condenação do colportor, com base em elementos processuais e de natureza relativamente formal, mas reforçava a sua posição alegando o respeito estrito pelos preceitos definidos na Carta Constitucional, na medida em que no corpo de delito não se provava ter existido nenhuma «falta de respeito à religião nem [...] ofensa à moral»⁵⁵ por parte do réu e que, pelo contrário, deveriam ser o delegado e juiz de direito de Barcelos a ser acusados de desrespeitar o artigo 145.º da Carta, na medida em que tinham promovido uma perseguição ao colportor por motivos religiosos. Prosseguindo com a refutação da acusação de «heterodoxia» em relação às Bíblias circuladas pelo colportor, cujo fundamento se baseava na ausência dos livros deuteroacanónicos daquelas edições, o advogado contra-atacava com o

⁵⁰ Com um subtítulo complementar e de natureza mais descritiva: *Liberdade de Consciência. Alegação sobre nulidades na causa de Manoel Viera de Souza e petição de agravo na de Manoel Francisco da Silva*. Porto: Typographia do Commercio do Porto, 1867. O opúsculo de Custódio José Vieira é publicado em 1867, mas o caso nos tribunais é, como o comprova a data do Acórdão do Tribunal da Relação, de 1866.

⁵¹ Custódio José Vieira – *Liberdade de Consciência*, p.21.

⁵² Custódio José Vieira – *Liberdade de Consciência*, p.21.

⁵³ Custódio José Vieira – *Liberdade de Consciência*, p.21.

⁵⁴ Custódio José Vieira – *Liberdade de Consciência*, p.22.

⁵⁵ Custódio José Vieira – *Liberdade de Consciência*, p.25.

argumento de que era absurdo considerar-se que a Bíblia era um livro condenado pela religião estatal, mesmo quando a coleção de livros que a compunha era publicada parcialmente⁵⁶.

Custódio José Vieira defendia que se tinha produzido já doutrina sobre toda a aquela matéria, chamando aliás à colação anteriores acórdãos que suportavam a sua posição e rematando ainda a esse propósito:

«Duvidamos que alguém que nos tenha acompanhado até aqui com alguma reflexão redargua que o M. P. invocou os n.ºs 2.º e 3.º do artigo 130.º do Cod. Pen. e que incontestavelmente os factos imputados ao réu estão compreendidos neles. Duvidamos, mas é possível, e na hipótese de que aconteça, mais duas palavras. A liberdade de consciência é um direito individual, e por isso o §4.º do artigo 145.º da Carta, segundo o artigo 144.º da mesma Carta, é constitucional [...] Que importa, pois, o Cod. Pen.? Pode ele revogar o Código Fundamental? Pelo contrário, em vista das disposições deste nos citados artigos, são os daquele nos citados n.ºs do citado artigo como senão fossem. Isto é doutrina corrente. Não vale a pena de gastar mais tempo com ela.»⁵⁷

Foi precisamente nessa sobreposição da lei constitucional em relação à legislação penal que se basearam a maior parte dos argumentos de defesa relativos ao trabalho dos colportores ou, num sentido mais lato, à atividade de circulação bíblica quando interpretada como instrumento de evangelização ou meio de conversão. Apesar de tudo, e ao contrário do que afirmava Custódio José Vieira, aquela posição não se estabeleceu propriamente como doutrina corrente e o facto daquela não ser, de todo, uma questão pacífica, comprovou-se pela continuação da detenção de colportores ao longo dos anos seguintes.

A 19 de Dezembro de 1866 a Relação do Porto revogou a sentença do tribunal de Barcelos, decidindo pela anulação do processo de Manuel Vieira de Souza com base nos argumentos de natureza mais formal apresentados pelo advogado e que se prendiam essencialmente com a inquirição das testemunhas. No entanto, o mesmo colporteur seria novamente chamado a Barcelos para responder às mesmas acusações, já em 1870, tendo tido que pagar uma fiança para não ser novamente preso e acabando por ser novamente ilibado⁵⁸; e em 1874/75 em Braga, numa altura em que se considerava que a oposição em termos gerais estava a diminuir, mas havendo constantemente referências ao facto de que no norte a situação sempre

⁵⁶ A Sociedade Bíblica editava e promovia a circulação não apenas de Bíblias completas, mas também de Novos Testamentos e das chamadas Porções, isto é, um ou vários livros bíblicos publicados em formato separata

⁵⁷ Custódio José Vieira – *Liberdade de Consciência*, p.37-38.

⁵⁸ Cf. James E. Tugman. Letter to the Revd. Charles Jackson (Lisbon, 20th October 1870). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.130 - BSA/D1/7/130.

fora mais difícil, aquele colportor foi novamente preso. Nessa altura, Manuel Vieira de Souza ia já munido com «full instructions how to act in case he was molested»⁵⁹ e a sua presença naquela região foi propositadamente planeada com o propósito de assegurar uma posição permanente da Sociedade Bíblica naquela área. De acordo com as indicações do Agente, o colportor dirigiu-se desde logo ao Administrador que procedeu ao reconhecimento da licença que o Vieira de Souza tinha trazido de Lisboa e que autorizava a venda dos livros que transportava consigo. Os primeiros dias de trabalho decorreram sem percalços, mas acabariam por ser interrompidos por ação do Vigário da cidade que chamou um oficial encarregando-o de impedir que se prosseguisse com a venda das Escrituras da SBBE. O colportor recusou-se a reconhecer a autoridade do Vigário e foi detido, tendo sido posteriormente libertado. A SBBE acusava o Administrador de ter sucumbido à influência do Vigário e o seu Agente em Lisboa, James Tugman, apresentou uma queixa ao Ministério da Justiça, mas foi o colportor quem se apresentou depois ao Ministro e não Tugman que, de acordo com a SBBE «as a foreigner, prudently abstained from showing himself in the appeal»⁶⁰. Um juiz distrital interveio naquele contexto a favor de Manuel Vieira de Souza, cuja posição acabaria por sair vindicada e cujo trabalho na região de Braga prosseguiu.

Manuel Francisco da Silva, o colportor que tinha sido preso no Porto em 1866 e cujos livros haviam sido confiscados pelo Bispo da diocese, foi também, como no caso de Barcelos, inicialmente condenado por um tribunal de júri, tendo sido depois absolvido pelo tribunal superior. O advogado Custódio José Vieira foi também responsável pelo acompanhamento desse recurso⁶¹. O colportor havia sido condenado por «vender bíblias heterodoxas e anticatólicas, propagando assim doutrinas contrárias à religião do reino, facto punível segundo o artigo 130.º, §2.º do Código Penal»⁶². O advogado voltava a reclamar da «nulidade» daquelas disposições da legislação penal porque em confronto com o artigo 145.º do texto constitucional, mas reforçava ainda a sua posição afirmando que a distribuição das Escrituras não constituía em si mesma uma falta de respeito pela religião estatal, nem uma tentativa de propagação de doutrinas contrárias aos dogmas católicos, nem ainda uma tentativa de fazer prosélitos ou conversões para uma religião diferente da católica romana. «Sustentar o contrário», afirmava perentoriamente, era

⁵⁹ *The Seventieth-First Report of the BFBS*. London: Spottiswoode & CO., New-Street Square, Farringdon Street, 1875, p. 85.

⁶⁰ *The Seventieth-First Report of the BFBS*, 1875, p. 86.

⁶¹ Sendo que a petição de agravo que daí resultou está incluída no opúsculo que temos vindo a citar.

⁶² Custódio José Vieira – *Liberdade de Consciencia*, p.40.

«descambar no absurdo da heresia»⁶³. O advogado procurava seguidamente refutar as conclusões do parecer emitido pela Câmara Eclesiástica do Porto que, tendo procedido à análise das Bíblias em causa e baseando-se nos desígnios tridentinos, as pronunciava como não sendo «católicas» e portanto não «ortodoxas» por não incluírem os deuterocanónicos. Custódio José Vieira recorria às mesmas decisões conciliares procurando provar que o que aí se definia era a canonicidade dos diferentes livros bíblicos e não o conteúdo completo da Bíblia, alegando que a exclusão de alguns daqueles livros de uma edição bíblica não correspondia necessariamente à negação da sua canonicidade. A crítica em relação à acusação feita pela mesma Câmara de que a difusão daquelas «bíblias heterodoxas» correspondia a um ato de proselitismo ou uma tentativa de converter os leitores ao protestantismo era depois levada ao limite, com a conclusão de que dali resultava que:

«[...] são os livros canónicos contrários à religião católica, apostólica, romana, e favoráveis ao protestantismo! Anathema, anathema sit. Eis aí até onde leva a cegueira reacionária ou o ardor da intolerância. Se Cristo voltasse ao mundo, a câmara eclesiástica do Porto crucificava-o.»⁶⁴

A 21 de Dezembro de 1866 o Tribunal da Relação do Porto decidia que a venda das Bíblias não se apresentava como um elemento constitutivo de crime, não só porque não correspondia necessariamente a uma tentativa de propagar doutrinas contrárias às católicas ou fazer prosélitos, como porque a circulação das mesmas Bíblias estava autorizada pela permissão de impressão das mesmas em Portugal.

Esta decisão, que a SBBE procurou potenciar, não invalidou, como vimos, que os colportores continuassem a ser presos e, mais do que isso, que o mesmo Manuel Francisco da Silva voltasse a ser por várias vezes detido nos anos seguintes. Logo em maio de 1867 foi preso em Lamego por ordem do Administrador, acusado de distribuir bíblias falsificadas. Permaneceu detido durante vários meses e acabou por ser julgado em Novembro no tribunal de Lamego, por um júri, tendo sido considerado culpado e condenado a dois anos de prisão⁶⁵. A Agência da

⁶³ Custódio José Vieira – *Liberdade de Consciencia*, p.42.

⁶⁴ Custódio José Vieira – *Liberdade de Consciencia*, p.45.

⁶⁵ Naquele caso, a SBBE deu até conta dos procedimentos que envolviam um julgamento por júri, denunciando as desvantagens que o mesmo comportava para a defesa do réu: «It must not be supposed, however, that trial by jury in Portugal answers to that institution as recognised in the laws of England. In Portugal, a number of persons are selected whose names are matter of notoriety, and who constitute the local jury for all cases during a given period. In anticipation of any trial, they are open to the persuasion and influence of any interested parties, readily discuss the matter before it comes into court, and in many instances, it is feared, they decision may be formed, prior to any public investigation of facts. In a question similar to that which affected your Colporteur, with every member of the

SBBE recorreu rapidamente da sentença para o Tribunal da Relação do Porto, em cujas decisões anteriores acerca do mesmo tipo de processos, a Sociedade depositava a confiança de ver anulada aquela sentença. Manuel Francisco da Silva seria entretanto libertado, depois de pagar uma fiança considerável.

De facto, em Outubro de 1869 a sentença seria anulada pelo Tribunal do Porto⁶⁶, decisão a que se seguiu novo recurso, desta feita por parte do Procurador da Coroa. O caso seguiria então para o Supremo Tribunal⁶⁷ em Lisboa, instância que, segundo o Agente, confirmaria garantidamente a decisão do Tribunal da Relação do Porto, sob pena de, não o fazendo, entrar em contradição com decisões anteriores⁶⁸. A saída de Francis Roughton da Agência interrompe o relato atualizado de todo aquele processo, mas a confirmação da decisão é posteriormente reportada por James Tugman que, já em fevereiro de 1871, dava conta do veredicto final a favor do colportor e portanto, também da SBBE, por parte do tribunal superior de Lisboa⁶⁹. Manuel Francisco da Silva continuaria, porém, a ser sucessivamente preso.

Ainda em 1869, e até antes daquela primeira decisão anulatória, havia sido detido na Póvoa de Varzim, tendo, por ordem do Administrador, permanecido na prisão durante duas semanas, sem que nenhuma investigação tivesse sido promovida durante esse período em relação às acusações que lhe eram imputadas⁷⁰. O colportor enviou a partir da prisão uma nota ao Agente onde dava conta da sua situação e recebeu ainda ali um telegrama de Roughton, documento que seria apreendido pelos responsáveis da prisão. Chamado à presença do Diretor do

jury that was to try him open to communication with the priests, and in a small place noted for its bigotry, it would have been a marvel had he escaped.» (*The Sixty-Fifth Report of the BFBS*, 1869, p.148).

⁶⁶ Cf. Francis H. Roughton. Letter to the Revd. C. Jackson (Lisbon, 16th October 1869). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.126 - BSA/D1/7/126. O successor de Roughton obteria mais tarde cópia da sentença e utilizá-la-ia na defesa dos seus colportores (Cf. Copy of a letter from J. E. Tugman to the Revd. C. Jackson [Lisbon, 14th June 1871]. Agent Book for Spain and Portugal. Vol.138 - BSA/D1/7/138).

⁶⁷ O Supremo Tribunal de Justiça, instituído depois da Revolução de 1822, tinha como principais funções: o conhecimento dos delitos e erros de officio dos juizes, a decisão sobre conflitos de jurisdição, o reconhecimento ou negação da revista nas causas cíveis e crimes. No caso do colportor competiria pois ao Supremo Tribunal decidir sobre a fundamentação da decisão do Tribunal da Relação e, portanto, se a mesma estaria em conformidade com os factos e se seria fundamentada.

⁶⁸ Cf. Francis H. Roughton. Letter to the Revd. J. B. Bergne (At Sea, 20th December 1869). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.126 - BSA/D1/7/126.

⁶⁹ Cf. James E. Tugman. Letter to the Revd. J. B. Bergne (Lisbon, 3rd February 1871). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.130 - BSA/D1/7/130. Na mesma missiva, Tugman dava conta dos procedimentos que tomaria seguidamente relativamente àquele processo e que passavam pela recuperação da fiança depositada em nome do colportor e pela compilação e tradução de todas as decisões das diferentes instâncias a enviar ao Comité da SBBE em Londres.

⁷⁰ Cf. *The Sixty-Fifth Report of the BFBS*, 1869, p.148-149.

estabelecimento prisional e do Administrador, Manuel Francisco da Silva seria, de acordo com o relato pormenorizado de Roughton, interrogado nos seguintes termos:

«The latter asked what the person was whose name appeared at the foot of the telegram (the name was of course mine). Manoel replied that it would be useless to him to say who it was, as he (the Administrator) would be none the wiser. Upon which he answer, “The name is that of an Englishman, and proves what we suspected to be the case – viz., that you belong to the Propaganda headed by the English Society. This of itself is sufficient to condemn you”»⁷¹

Acusado portanto de ser um propagandista ao serviço de uma instituição estrangeira, o colporteur foi enviado novamente para a prisão e transferido pouco tempo depois para Vila do Conde, para onde foi transportado algemado. Roughton interviria diretamente no processo, deslocando-se ao Porto e a Vila do Conde e agilizando com eficácia a libertação do colporteur.

Já nos princípios de 1870, Manuel Francisco da Silva seria novamente preso, nessa ocasião em Penafiel. Juntamente com as habituais acusações relativamente às práticas prosélicas que acompanhavam a atividade de circulação bíblica, surgiam nesta altura novas acusações mais estritamente relacionadas com a prática comercial e centradas na denúncia da venda dos volumes da SBBE abaixo do preço oficialmente estabelecido pela instituição⁷², uma prática naturalmente condenada, e como vimos também controlada, pela própria SBBE. O colporteur seria libertado pouco tempo depois, mas os livros que transportava consigo foram apreendidos e mantidos à guarda do Vigário geral. James Tugman, o novo Agente, prontificou-se desde logo a tomar as providências necessárias para a recuperação dos volumes, considerando que as autoridades portuguesas «have been allowed too long to take these liberties with private property»⁷³. Deslocou-se para esse efeito ao Porto e a Penafiel com um plano delineado:

⁷¹ *The Sixty-Fifth Report of the BFBS*, 1869, p.153.

⁷² Cf. James E. Tugman. Letter to the Revd. C. Jackson (Lisbon, 20th April 1870). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.130 - BSA/D1/7/130. As mesmas acusações foram aparentemente dirigidas a Manoel Vieira de Souza, mas Tugman não faz referência à data ou local dessa acusação ou detenção, para além de que no caso deste colporteur, ao contrário de Manuel Francisco da Silva, tende a defendê-lo: « Manoel Vieira de Souza has the same charge made against him, that of selling books under the Society’s established price and also entertaining peculiar views with regard to Baptism and the taking of the Communion, but I have a very good report about his not [?] his peculiar views in his position of Colporteur, and that he is a prudent and popular man with all classes, he comes in contact with. When I visited Oporto he was out of the way, and I did not see him, but I intend going up here again in a few days, and I shall not fail to enquire as to the truth of the statement that he sells books at a reduced price.» (James E. Tugman. Letter to the Revd. C. Jackson [Lisbon, 20th April 1870]. Agent Book for Spain and Portugal. Vol.130 - BSA/D1/7/130). .

⁷³ James E. Tugman. Letter to the Revd. C. Jackson (Lisbon, 23rd April 1870). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.130 - BSA/D1/7/130.

«My principal object is to assure the authorities that our work is purely and simply the distribution of the Scriptures in a cheap form “conforme a la Vulgata Latina” used by their priests, and to assure them also that the Society disclaims all interference in the form of worship of the country, as well as that it does not permit its servants to promulgate, or invoke any peculiar views.»⁷⁴

Apesar daqueles esforços, prolongados ao longo daquele ano e do ano seguinte, os livros não seriam recuperados, tal como não foi recuperado o dinheiro da fiança relativo ao processo de Lamego⁷⁵. Seguiram-se novas detenções em junho de 1871, em Arouca, e em maio de 1872, em Santa Marta de Penaguião, distrito de Vila Real, no contexto das quais surgiram alguns novos elementos.

Por um lado, o Agente da SBBE expressava já alguma impaciência em relação à postura daquele colportor, atribuindo-lhe mesmo parte da responsabilidade naquela sucessão de prisões e confessando, a esse propósito:

«Manoel Francisco da Silva [...] has managed to get himself into trouble at Arouca where he was incarcerated for a few days for selling the Bibles. I confess I am puzzled how this man always manages to get himself into these difficulties. The other colporteurs have the same obstacles to contend with, but at least they manage to keep out of prison. These occurrences are very annoying, and give rise to a deal of correspondence, but up to the present, the authorities have always given in.»⁷⁶

Naquela análise comparativa, Tugman teria também que ter em conta, para além da atitude do colportor que eventualmente o diferenciaria de facto de outros colegas de trabalho, mais cuidadosos, a sua área específica de trabalho, sendo que Manuel Francisco da Silva exercia a sua atividade no norte do país, precisamente nas zonas que os vários Agentes da SBBE identificavam como sendo as mais conservadoras, o que tinha também consequências ao nível do exercício dos poderes administrativo e judicial. Ao mesmo tempo, Tugman não deixou, de facto, de ter em conta, que Manuel Francisco da Silva era, apesar de todas aquelas condicionantes, um dos seus melhores vendedores, o que certamente garantiu a sua manutenção na equipa de colportagem ao longo daqueles e dos anos seguintes.

⁷⁴ James E. Tugman. Letter to Mr. H. Knolleke (Lisbon, 28th April 1870). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.130 - BSA/D1/7/130).

⁷⁵ Cf. James E. Tugman. Letter to the Revd. C. Jackson (Lisbon, 6th May 1871). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.138 - BSA/D1/7/138.

⁷⁶ Copy of a letter from J. E. Tugman to the Revd. C. Jackson (Lisbon, 14th June 1871). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.138 - BSA/D1/7/138.

Por outro lado, recuperou-se também naquele contexto, designadamente no caso da detenção de 1872, o recurso à representação diplomática como mecanismo de defesa dos colportores. James Tugman contactou o Cônsul britânico em Lisboa e, a conselho deste, encetou depois correspondência diretamente com o Embaixador britânico em Portugal, apresentando o caso de Manuel Francisco da Silva e apelando à intervenção de ambos junto do governo português no sentido do mesmo conceder «proteção» e «imunidade» aos colportores da SBBE, direitos que Tugman considerava terem sido conquistados com base nas decisões dos vários tribunais superiores que se detiveram sobre a questão da circulação da Bíblia em Portugal. Simultaneamente, sabendo que a intervenção diplomática seria demorada, Tugman procurou solucionar diretamente o problema através do contacto com o colportor e o administrador responsável pela sua detenção. Manuel Francisco da Silva atuou de acordo com as instruções do Agente e foi pouco tempo depois libertado, sendo que, apesar disso, os valores que transportava consigo à data da prisão – os volumes da SBBE e o seu dinheiro – que tinham também sido apreendidos, só lhe foram devolvidos mais tarde. Para além disso, o colportor denunciaria também o facto da correspondência trocada com Tugman ter sido violada pelas autoridades administrativas, confessando até que não sabia que cartas suas tinham sido efetivamente recebidas pelo Agente. O Agente definia aquele procedimento como uma violação dos direitos de um súbdito britânico – substanciada na apreensão e abertura da correspondência que lhe era dirigida, considerando residir aí mais uma razão para recorrer à Embaixada britânica cuja intervenção junto das estruturas governamentais portuguesas deveria garantir a proteção completa dos trabalhadores da SBBE no país e desautorizar as repetidas interferências das autoridades locais no contexto da atividade de colportagem.

A resposta do Embaixador britânico foi, como Tugman previa, tardia. Depois de vários meses de espera, de repetidas referências à inação da diplomacia naquele âmbito e do envio de uma segunda missiva, o Agente receberia resposta por parte da Embaixada já em janeiro de 1873, numa carta que Tugman caracterizava como não merecendo sequer comentário, mas que, no entanto, não resistia a comentar:

«There is no assurance given that acts of this kind will not be allowed to be committed in future, not a single word about the taking of my letter and its being

opened and read in court, but I am simply informed that the man was released and his wares returned.»⁷⁷

O Embaixador tinha de facto entrado em contacto com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, mas não resultara daí nenhum dado novo ou qualquer tipo de decisão que garantisse a proteção dos colportores, sendo que era o próprio Comité da SBBE que concluía no Relatório de 1873:

«Thus even private correspondence is not safe when committed to the custody of the Portuguese Post Office, if fanatical administrators or priests demand its surrender with an object to serve. [...] Very tardy explanations were given, and the only information afforded by the Minister of Foreign Affairs was that the colporteur had been released and his Scriptures restored, both of which facts were known long before this answer had been received; but not a word is said or an apology offered with regard to the conduct of the Post Office authorities in surrendering the colporteur's letter on the demand of the administrator.»⁷⁸

A intervenção diplomática pecou, de facto, nestes casos, por ser bastante demorada e muito pouco eficaz, o que, resultando da especificidade do exercício daquele tipo de funções, demonstrava também que a questão da circulação das Escrituras e, mais especificamente, da venda das mesmas por cidadãos portugueses ao serviço de uma instituição britânica e sob a supervisão de súbditos britânicos, era uma questão complexa, em grande medida precisamente porque potenciava uma desconexão entre as linhas do legítimo e do legal, não necessariamente sintonizadas no contexto daquele campo de ação.

Ainda nos anos 70, um período que se revelou portanto particularmente conturbado para a atividade de colportagem, destaca-se o caso de António de Patrocínio Dias. Detido em janeiro de 1870 em Montemor-o-Velho por, de acordo com as autoridades, vender «livros espúrios»⁷⁹, o colporteur seria mantido na prisão durante um período de oito dias, acabando por ser libertado depois da intervenção de um advogado local contratado pelo Agente a SBBE para o defender⁸⁰. Os volumes bíblicos que transportava consigo mantiveram-se, no entanto, na posse das autoridades. James Tugman não deixou também naquele caso de anotar que parte da

⁷⁷ James E. Tugman. Letter to Mr. Hitchin (Lisbon, 14th April 1873). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.150 - BSA/D1/7/150.

⁷⁸ *The Sixty-Ninth Report of the BFBS*. London: Spottiswoode & CO., New-Street Square, Farringdon Street, 1873, p.166.

⁷⁹ James E. Tugman. Letter to the Revd. J. B. Bergne (Lisbon, 8th January 1870). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.126 - BSA/D1/7/126.

⁸⁰ Cf. James E. Tugman. Letter to the Revd. C. Jackson (Lisbon, 21st February 1870). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.126 - BSA/D1/7/126.

responsabilidade daquele processo cabia ao próprio colporteur, que tinha atuado com uma certa «indiscrição»⁸¹, acabando também por considerar que daquela detenção resultaram alguns elementos positivos e concluindo a esse propósito:

«In his case I am happy to say, as far as I know at present the incarceration has acted as a solitary warning to him for his sales begin to increase, and he does not appear to be interfered with, excepting in Porto Alegre [sic], where the Authorities required him to take out his license as a book hawker, and even in this he demurred, till he got my sanction.»⁸²

No caso particular de Portalegre, e na sequência das objeções levantadas por Patrocínio Dias, aliás devidamente assinaladas pelo seu supervisor, o Administrador far-se-ia inclusivamente acompanhar de um membro do clero local e ambos se deslocariam aos aposentos onde o colporteur estava instalado, procedendo ao confisco dos volumes que transportava consigo e de alguns dos seus bens pessoais. O caso só conheceria resolução quatro anos depois, em Abril de 1874, altura em que se procedeu à devolução dos volumes apreendidos e de parte dos restantes bens do colporteur. O Agente acabaria por não insistir no assunto, por considerar ainda, e mais uma vez, que a atuação de Patrocínio Dias tinha excedido os limites da correta prática da colportagem, explicando naquele âmbito:

«I have let the matter rest there, as he had a large number of controversial pamphlets [...] which would have been brought into the case, if action had been pushed any further. He is fond of controversy, and is liable to get into trouble, for I am always reminding him that it is contrary to the law of the land to be holding up its form of religion to ridicule and contempt. He has frequently told me, that I do not vindicate the rights of the Colporteurs sufficiently, [...]. He has been for some months past in an angry frame of mind towards me without much reason.»⁸³

Ao mesmo tempo, Tugman que procurou efetivamente definir fronteiras claras no campo de ação da colportagem, não pôde deixar de reconhecer a qualidade e eficácia do trabalho de Patrocínio Dias, sendo que a esse facto acrescia a admiração e respeito que os outros colportores e colaboradores da SBBE lhe tinham. Por todas essas razões, as detenções que se seguiram à de

⁸¹ James E. Tugman. Letter to the Revd. J. B. Bergne (Lisbon, 8th January 1870). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.126 - BSA/D1/7/126.

⁸² James E. Tugman. Letter to the Revd. C. Jackson (Lisbon, 20th April 1870). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.130 - BSA/D1/7/130.

⁸³ James E. Tugman. Letter to the Revd. J. B. Bergne (Lisbon, 25th April 1874). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.150 - BSA/D1/7/150.

Portalegre – em Proença a Nova, Figueiró dos Vinhos, Arronches⁸⁴ – tendo obstaculizado o trabalho daquele colporteur, não o impediram de prosseguir a sua atividade com um sucesso substancial.

Progressivamente, a capacidade de adaptação da Sociedade Bíblica e a preparação dos colportores no sentido de assegurarem a sua proteção e sobretudo a sua defesa naqueles casos começava de facto a produzir efeitos. Nesse âmbito, o investimento na já referida publicitação do desfecho dos processos como fonte de legitimidade da ação da SBBE desempenhou um papel fundamental. Em março de 1871, o Comité lisboeta formalizava uma decisão nesse sentido, determinando que o Agente deveria obter uma cópia do processo decidido a favor de Manuel Francisco da Silva, com vista à seleção de extratos do mesmo documento a publicar sob a forma de um pequeno panfleto e justificando assim essa determinação:

«[...] the case, as now settled, exhibits a most interesting discussion favourable to the cause and rights of the accused man, and [...] a digest of this case in the form of a pamphlet will be of great value in the hands of the Colporteurs, and may be the means of inducing the Government to issue instructions to the provincial administradores not to allow abuses of the law in such cases for the future [...].»⁸⁵

O mesmo panfleto seria também entregue às autoridades diplomáticas britânicas, procurando-se que, devidamente informadas, as mesmas pudessem intervir com conhecimento de causa junto das estruturas governamentais.

Aquele foi de facto um instrumento importante nas mãos dos colportores, sendo que a partir dali todos transportariam consigo duas cópias daquele panfleto, um mecanismo de publicitação eficaz e com efeitos práticos⁸⁶. A publicitação das decisões favoráveis à circulação bíblica e a preocupação do Agente com o reforço da equipagem argumentativa dos colportores permitiram também que começassem a surgir os casos de Administradores que decidiam contra a

⁸⁴ Cf. James E. Tugman. Letter to the Revd. J. B. Bergne (Lisbon, 9th March 1871). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.130 - BSA/D1/7/130; James E. Tugman. Letter to the Revd. J. B. Bergne (Lisbon, 16th March 1871). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.130 - BSA/D1/7/130; e James E. Tugman. Letter to the Revd. J. B. Bergne (Lisbon, 14th February 1874). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.150 - BSA/D1/7/150.

⁸⁵ «Meeting of the 29th March 1871». In James E. Tugman. Letter to the Revd. J. B. Bergne (Lisbon, 3rd April 1871). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.130 - BSA/D1/7/130.

⁸⁶A título de exemplo, veja-se o caso do colporteur Ezequiel Marques, detido em Santiago do Cacém em 1871 e pouco tempo depois libertado por ordem do juiz, cuja decisão se fundamentava no documento que o colporteur transportava consigo relativo à anulação do processo e consequente absolvição de Manuel Francisco da Silva, citando inclusivamente partes daquela sentença, que acabou por ser peça chave na resolução rápida do caso de Ezequiel Marques (Cf. James E. Tugman. Letter to the Revd. J. B. Bergne [Lisbon, 20th September 1871]. Agent Book for Spain and Portugal. Vol.138 - BSA/D1/7/138; Ezequiel Marques citado por James E. Tugman. Letter to the Revd. Bergne [Lisbon, 2nd April 187]. Agent Book for Spain and Portugal. Vol.138 - BSA/D1/7/138).

posição dos membros do clero, que geralmente denunciavam a atividade de colportagem, e a favor da livre prática da mesma. Assim, no caso de Patrocínio Dias, em Proença-a-Nova, o Administrador determinou que o vigário que tinha apreendido os volumes do colporteur os devolvesse, definindo aquela apreensão como sendo um «acto ilegal» e dirigindo inclusivamente um pedido de desculpas a Patrocínio Dias⁸⁷. Em 1873, um outro colporteur – Casoretti Ercole – foi detido em Chaves na sequência da denúncia do Prior que procedeu também à apreensão dos seus volumes e foi depois repreendido pelo Administrador que rapidamente determinou a libertação de Ercole⁸⁸.

A partir de finais da década de 70 e na década de 80, são relatados cada vez menos casos de detenções de colportores, tornando-se evidente que o sistema de colportagem evoluiu no sentido da adaptação ao contexto legal português e sendo também evidente que o Agente que sucedeu a Tugman – Robert Stewart – procurou consolidar aquela pacificação entre colportores e autoridades locais, instruindo os seus trabalhadores no sentido de: «stand upon their rights as Portuguese citizens, to show that their books are sanctioned in Lisbon, and copies deposited according to the law in the National Library»⁸⁹ e por essa via estabelecer claramente a atividade de colportagem no quadro estrito da legalidade⁹⁰.

O princípio do novo século revelou-se, todavia, um período de maiores dificuldades, traduzidas também na multiplicação de novos processos levantados contra aqueles trabalhadores. Numa altura em que a questão religiosa e as tensões que daí advinham jogaram um papel importante no campo social e político, o sistema de colportagem não deixaria de se ressentir, sendo confrontado com novos e renovados obstáculos.

Em 1901, em Caminha, um evangelista, identificado apenas pelos seus apelidos – Teixeira Fernandes – convertido no seguimento do contacto com o trabalho da Sociedade Bíblica e da leitura das Escrituras e responsável pela distribuição de volumes da SBBE no norte do país,

⁸⁷ Cf. James E. Tugman. Letter to the Revd. J. B. Bergne (Lisbon, 9th March 1871). Agent Book for Spain and Portugal. Vol. 130 - BSA/D1/7/130; James E. Tugman. Letter to the Revd. J. B. Bergne (Lisbon, 16th March 1871). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.130 - BSA/D1/7/130.

⁸⁸ Cf. James E. Tugman. Letter to the Revd. J. B. Bergne (Lisbon, 7th July 1873). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.150 - BSA/D1/7/150.

⁸⁹ *The Seventieth-Fifth Report of the BFBS*. London: Spottiswoode & CO., New-Street Square, Farringdon Street, 1879, p.78.

⁹⁰ Uma posição que os Relatórios anuais da SBBE procuraram nesse período solidificar através de referências repetidas ao facto da lei portuguesa consignar à SBBE uma total liberdade de ação e legitimar, a médio ou longo prazo, a posição verdadeiramente «vitoriosa» dos colportores no contexto daquelas acusações e processos (Cf. *The Sixty-Eight Report of the BFBS*. London: Spottiswoode & CO., New-Street Square, Farringdon Street, 1872, p. 128-129; *The Sixty-Ninth Report of the BFBS*, 1873, p.165).

foi levado a tribunal sob a acusação de fazer circular livros com conteúdos contrários aos da religião estatal. Foi seu advogado Afonso Costa⁹¹ que, de acordo com Robert Moreton «made a brilliant speech before a court crowded with nearly a thousand people»⁹², garantindo assim a absolvição do réu. Nos anos seguintes, e relativamente à equipa de colportagem propriamente dita, os processos de dois outros colportores – Bráulio da Silva e José Alexandre – seriam verdadeiramente marcantes, na medida em que contribuiriam para uma determinação definitiva sobre a legalidade da atividade de circulação bíblica no país.

Em março de 1903, Bráulio da Silva foi detido em Loulé e mantido na prisão durante doze dias, acusado de vender livros contrários à religião do Estado. Os mesmos livros foram confiscados pelas autoridades. Robert Walker, naquele período encarregue da Agência ibérica da SBBE, escreveu diretamente ao Administrador e ao juiz distrital solicitando a devolução dos bens apreendidos, sendo que esse pedido foi recusado. Bráulio da Silva apresentou também àquelas autoridades a sua licença de venda, tendo sido apesar disso proibido de prosseguir com a mesma na região de Loulé e de Olhão e sendo-lhe posteriormente recusada nova licença em Faro⁹³. O Agente concluía mesmo a propósito daquele caso que as autoridades «worked upon by clericals and especially by reference of Algarve, were rendering colportage impossible in South Portugal»⁹⁴. O colportor acabaria por ser retirado daquele distrito, mas seria apesar de tudo substituído por outro colega. Naquela decisão da SBBE pesou, para além dos anticorpos que Bráulio da Silva entretanto potenciara naquela região, o facto de, entre os volumes apreendidos pelas autoridades, se incluírem não apenas Bíblias, Novos Testamentos e Porções editados pela SBBE, mas também alguns tratados da Sociedade de Tratados Religiosos (STR), o que tendia a ser objeto de repreensão por parte da SBBE, precisamente por potenciar o tipo de acusações que eras feitas contra Bráulio da Silva e assim prejudicar o avanço do objetivo «simples» de distribuição bíblica. A 24 de Setembro de 1903, e por decisão da SBBE, foi designado um novo colportor para a região do Algarve, fazendo-se referência explícita ao facto de que o mesmo deveria transportar consigo «Scriptures only»⁹⁵.

⁹¹ Na altura apresentando ao Comité da SBBE como um dos deputados republicanos eleito pelo círculo do Porto em 1899 (Cf. *The Ninety-Seventh Report of the BFBS*. London: The Bible House, 1901, p.93).

⁹² *The Ninety-Seventh Report of the BFBS*, 1901, p.93.

⁹³ Cf. Dr. Ritson's Black Books. Portugal to 1913. Notebook - BSA/D2/14/6.

⁹⁴ Dr. Ritson's Black Books. Portugal to 1913. Notebook - BSA/D2/14/6.

⁹⁵ Dr. Ritson's Black Books. Portugal to 1913. Notebook - BSA/D2/14/6.

Bráulio da Silva manter-se-ia, no entanto, ao serviço da SBBE, sendo transferido para a região de Trás-os-Montes. Em fevereiro de 1905 seria novamente detido, em Vila Flor, distrito de Bragança, acusado de fraude por, de acordo com a acusação que lhe era dirigida, vender «Bíblias protestantes» fazendo-as passar por «versões católicas romanas». Detido pela polícia na praça central da vila, foi levado ao Administrador que o acusou de ser um «vigarista» e ordenou que fosse revistado, tendo seguidamente autorizado a apreensão da maior parte da sua propriedade pessoal – caderno de notas, dinheiro e, finalmente, 69 Bíblias, 47 Novos Testamentos e 563 Porções que tinha na sua posse⁹⁶. Bráulio da Silva permaneceu durante oito dias na prisão e foi libertado apenas na condição de se apresentar novamente às autoridades assim que fosse chamado a fazê-lo. O ainda Sub-Agente Robert Moreton tinha sido entretanto informado daquela detenção e encetou desde logo contactos com as autoridades locais bem como com a Embaixada Britânica em Lisboa cuja intervenção, junto do Ministério do Interior, influenciou também a decisão da libertação do colporteur. A propósito deste processo específico existe também correspondência entre Walker e Moreton sobre a circulação de tratados e de outras publicações que não os livros bíblicos, que aponta para a reincidência de Bráulio da Silva naquela prática, e na sequência da qual o Comité da SBBE decidiu proibir totalmente a distribuição de tratados pelos colportores, uma determinação que teve efeito a partir de 1 de outubro de 1905. Tanto no primeiro como no segundo processos relativos a este colporteur, como aliás em relação a vários outros, não existe notícia da devolução dos bens apreendidos pelas autoridades⁹⁷. Em 1906, Bráulio da Silva acabaria por se demitir por, de acordo com os responsáveis da Agência, estar «broken in Spirit»⁹⁸ em resultado de toda aquela oposição, tendo-se na sequência dessa demissão mudado para a ilha da Madeira.

Ainda no final de 1905, o colporteur José Alexandre seria preso em Elvas. Detido pela polícia foi levado perante o Administrador que examinou os livros que o colporteur transportava consigo – naquele caso apenas Escrituras – concluindo que os mesmos não continham nada de errado. No entanto, de acordo com ordens superiores – do Governador Civil de Portalegre – o Administrador afirmou estar obrigado a deter todo e qualquer indivíduo responsável pela

⁹⁶ Cf. *The Hundred and Second Report of the BFBS*. London: The Bible House, 1906, p.87.

⁹⁷ Existindo antes referências repetidas à não devolução dos mesmos (Cf. *The Hundred and Second Report of the BFBS*, 1906, p.85; e Dr. Ritson's Black Books. Portugal to 1913. Notebook - BSA/D2/14/6).

⁹⁸ Dr. Ritson's Black Books. Portugal to 1913. Notebook - BSA/D2/14/6.

circulação de «livros evangélicos»⁹⁹, razão pela qual, depois de ter aconselhado o colportor a retirar-se daquele distrito e não vender ali as Escrituras e do mesmo se ter recusado a fazê-lo por considerar que não havia nada de criminoso na sua atividade, entrou em contacto direto com o Governador Civil, cuja decisão, confirmando as ordens anteriores, determinou a prisão de José Alexandre e a apreensão dos seus livros. No dia seguinte, o colportor foi chamado perante o juiz que o mandou libertar e emitiu um documento onde declarava que Alexandre não era culpado de nenhuma ofensa. De acordo com a SBBE, a libertação do colportor resultou da intervenção junto das autoridades judiciais de um proprietário inglês que vivia em Portalegre¹⁰⁰ e foi ainda sustentada no facto do colportor estar registado e possuir uma licença que o autorizava a vender livros naquele distrito. Aquela libertação, que não correspondeu à resolução final do processo, não invalidou também, porém, que os volumes apreendidos, e entretanto entregues ao pároco local para efeitos de exame, não fossem devolvidos¹⁰¹.

A repetida apreensão dos bens da SBBE, uma medida que naturalmente lesava a instituição, obrigou à tomada de posição não só do responsável em Lisboa – na altura Robert Moreton – como da próprio Comité da SBBE. O primeiro apresentou o problema diretamente ao Ministério da Justiça e os segundos ficaram responsáveis pela condução do assunto até às instâncias mais altas do Estado português¹⁰². O processo relativo à detenção de José Alexandre em Elvas acabaria, nesse contexto, por ser levado até ao Tribunal da Relação de Lisboa que, a 19 de Outubro de 1907, num acórdão decisivo no longo processo de legitimação da atividade de circulação bíblica em Portugal, e por isso aqui integralmente citado, determinava:

«A Simples venda ambulante da chamada «Bíblia Protestante» não constitui o crime de falta de respeito à religião do reino. Acórdão da Relação de Lisboa – de 19 de outubro de 1907 – no ag. crime n.º1911 (Escrivão G. Diniz) Elvas. Agravante, José Alexandre; agravado, o m.º p.º.

Acordam em conferência na Relação:

Que agravado foi o agravante José Alexandre no despacho que o pronunciou como incurso no art. 130 n.º 3.º do Cód. Pen. pelo facto de vender publicamente na

⁹⁹ Cf. *The Hundred and Second Report of the BFBS*, 1906, p.87.

¹⁰⁰ Referenciado mas não nomeado no Relatório anual mas identificado em fontes internas (Cf. Dr. Ritson's Black Books. Portugal to 1913. Notebook - BSA/D2/14/6) como sendo George Weelhouse Robinson (1857-1932), filho de George Robinson (1815-1896/97?), dois importantes industriais com muita influência na região de Portalegre que haviam sido igualmente responsáveis pela introdução e formação de uma comunidade evangélica naquela zona do país.

¹⁰¹ Tratando-se naquele caso de um total de 179 volumes (13 Bíblias, 27 Novos Testamentos e 139 Porções) que permaneceram nas mãos da autoridade eclesiástica (Cf. *The Hundred and Second Report of the BFBS*, 1906, p.88).

¹⁰² Cf. Dr. Ritson's Black Books. Portugal to 1913. Notebook - BSA/D2/14/6.

Praça do príncipe D. Carlos na cidade de Elvas, livros da religião evangélica protestante, fl.4, nomeadamente Bíblias;

1.º porque a chamada “Bíblia Protestante” não contém palavra ou passagem alguma que se não encontre textualmente na Bíblia Católica, e por isso manifestamente não há, nem pode haver, na Bíblia protestante, doutrina contrária aos dogmas católicos;

2.º - porque o indiciado José Alexandre nada mais era do que um simples vendedor ambulante de livros, - nele não podendo presumir-se, por isso, intuitos de propaganda contrária aos dogmas católicos, ou tentativa de proselitismo ou conversão para religião diferente ou seita reprovada pela igreja;

3.º - porque, sendo permitida em Portugal, nos termos do art. 6.º da Cart. Const., a religião protestante, não pode proibir-se a venda e aquisição dos respectivos livros, necessários aos que professam a mesma religião; havendo até no reino uma muito antiga Agência ou Sucursal, fl., da Sociedade Bíblica Britânica e Estrangeira, com sede em Inglaterra e escritório em Lisboa, à rua das Janelas verdes, 32, sucursal que imprime e vende esses livros, e de que era agente o indiciado José Alexandre;

4.º - porque é preceito da Carta Const., art. 145 § 4.º, que ninguém pode ser perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado e não ofenda a moral pública, e não houve, nos termos que ficam expostos, ofensa à religião do reino, nem à moral, sendo até para desejar que, a exemplo dos protestantes, os católicos divulgassem a sua Bíblia em edições perfeitas e de pequeno custo, como em geral são as daqueles, e de que se servem, à quasi falta d’outras, os próprios católicos e os estudiosos, como é notório.

Não obsta ao ponderado o texto que se invoca do Concílio de Trento, fl., considerado como lei deste reino sem restrição alguma, porquanto o poder civil não abdicou das suas prerrogativas e direitos pelo Alvará de 12 de Setembro de 1564, e portanto só pode considerar-se lei neste país o Concílio de Trento quando não estiver em contradição com a legislação pátria posterior ao mesmo Concílio, e por isso com a legislação adjectiva criminal, que tem de prevalecer sobre a Portaria de 21 de março de 1853¹⁰³, invocada na promoção e despacho de fl. que, a ter de aplicar-se à espécie dos autos, obrigaria a só poder prosseguir este processo no foro criminal depois de no foro eclesiástico haverem sido impostas as penas canónicas fulminadas pelo citado Concílio.

Dando pois provimento ao agravo, revogam o despacho agravado e mandam que o juiz *à quo* o substitua por outro em que mande arquivar o processo por falta de crime. [...]

Lisboa, 19 de Outubro de 1907. – Horta e Costa – B. Veiga – Costa e Almeida»¹⁰⁴

¹⁰³ A portaria em causa determinava que «Nos crimes, declarados no Código Penal, de publicação de doutrinas contrárias à Religião Católica, de injúrias aos seus dogmas, de abusos de funções religiosas praticados pelos seus Ministros, ou de quaisquer outros crimes, ou incidentes do processo criminal, em que legalmente deve preceder a decisão de questões prejudiciais, que são da própria e privativa competência de Juízo Eclesiástico, não pode a acção penal principiar ou prosseguir no foro secular sem a prévia e competente decisão do Juízo Eclesiástico; [...]. Paço das Necessidades, 21 de Março de 1853 = Rodrigo da Fonseca Magalhães. No Diário do Governo de 29 de Março, Nº72. (Collecção Official da Legislação Portuguesa. Anno de 1853. Lisboa: Imprensa Nacional, 1854, p.44-46).

¹⁰⁴ *Gazeta da Relação de Lisboa. Revista critica dos tribunaes*, Ano XXI, nº32, 31 de Outubro de 1907, p.253-254.

O acórdão dava resposta a muitas das questões impostas pelo trabalho da SBBE em Portugal e procurava claramente coadunar a legitimidade daquela atividade com a legalidade reconhecida ao exercício da mesma, numa sobreposição profusamente fundamentada na definição do carácter ortodoxo da “Bíblia protestante”, da validade do trabalho de colportagem enquanto sistema de circulação de livros e da interpretação do texto constitucional enquanto garante do direito ao exercício de práticas religiosas não-católicas romanas no país e da proteção de todos os cidadãos portugueses em relação a qualquer tipo de perseguição religiosa na condição que a religião estatal fosse respeitada.

Na revista do Tribunal da Relação de Lisboa, que publicou aquele acórdão, explicitava-se que aquela decisão «enaltecia» as páginas da *Gazeta* e «honrava» não apenas os magistrados que a tinham subscrito como «a magistratura portuguesa e o país», destacando-se substancialmente o valor daquela decisão e concluindo-se a esse propósito:

«Era já tempo de que a justiça de um país civilizado e liberal, tolerante por índole, reprovasse, como agora fizeram tais magistrados superiores, a quasi selvageria com que em muitos pontos do país eram maltratados e privados, ainda por cima, da sua fazenda e liberdade, os vendedores ambulantes das chamadas *Bíblias Protestantes*. Vítimas, não raro, da ignorância do povo, atizada e explorada pela intolerância de quem tinha o estrito dever de ser espelho de tolerância e exemplo da caridade cristã, esses homens não encontravam também nas autoridades locais a protecção a que tinham direito, antes sofriam, por acção delas, os vexames e incómodos inerentes aos processos que lhes instauravam, - processos que tinham tanto de absurdos como de iníquos, além de flagrantemente atentatórios dos nossos créditos de país civilizado.»¹⁰⁵

O artigo era pontuado com um apelo à imprensa generalista no sentido de que a mesma promovesse a publicitação do acórdão um pouco por todo o país, no que se considerava ser um serviço à «causa da liberdade» e à «educação do povo». A SBBE desempenharia também aí o seu papel, traduzindo e transcrevendo integralmente o texto do acórdão no Relatório anual do ano seguinte¹⁰⁶, a que justapôs igualmente a transcrição das conclusões do redator da *Gazeta* àquele propósito. Referências mais ou menos indiretas posteriores indicam também que, tal como em relação a casos anteriores, o texto foi igualmente publicado em formato panfletário, distribuído pelos colportores e divulgado por essa via¹⁰⁷.

¹⁰⁵ *Gazeta da Relação de Lisboa*, nº32, 31 de Outubro de 1907, p.254.

¹⁰⁶ Cf. *The Hundred and Fourth Report of the BFBS*. London: The Bible House, 1908, p.110-112.

¹⁰⁷ Cf. *The Hundred and Fourth Report of the BFBS*, 1908, p.113; *The Hundred and Fifth Report of the BFBS*. London: The Bible House, 1909, p.114-115.

A decisão teve também eco a nível internacional. Em Janeiro de 1908, o mensário da SBBE – *The Bible in the World* – dedicava vários parágrafos àquela decisão, apresentando-a como parte integrante do processo de conquista da «practical religious liberty in Portugal»¹⁰⁸ e transcrevendo um artigo publicado no diário britânico generalista *The Times* onde a notícia da decisão a favor da atividade da SBBE em Portugal era caracterizada como um importante passo no «avanço da tolerância» do povo português¹⁰⁹. Robert Moreton reportou também a divulgação da decisão na imprensa evangélica espanhola, brasileira, argentina e norte-americana¹¹⁰, tendo, ele próprio, destacado largamente o impacto daquele acórdão cujos efeitos definia nos seguintes termos:

«The far-reaching effect of the decision of the Court of Appeal will mark this as a year to be remembered in the Society's annals in Portugal. [...] It is impossible to calculate the influence which this decision will have on the minds of the people. It will encourage many to go forward. We are not now handling books that are dubious, but are selling books that have been examined and vindicated by the highest Court of the country.»¹¹¹

A Sociedade Bíblica conquistou, de facto, com aquele acórdão, um instrumento de legitimação essencial que lhe permitiu garantir definitivamente a proteção legal que tinha consecutivamente reclamado junto das autoridades judiciais, administrativas e políticas portuguesas nas últimas décadas. A decisão produziu, efetivamente e a curto prazo, efeitos práticos. Em 1908, o caso de Vila Flor relativo a Bráulio da Silva, que tinha sido também entretanto objeto de recurso por parte da SBBE junto dos tribunais lisboetas, foi decidido a favor do colportor, numa determinação que o Procurador da Coroa fundamentou precisamente no acórdão de Outubro de 1907 e que a SBBE definiu como «the firstfruits of the victory gained in the Lisbon Court of Appeal»¹¹². Em Fevereiro de 1909, os colportores Arduíno Correia e José Alexandre seriam detidos em Viana do Castelo e na Covilhã, respetivamente, e libertados no dia seguinte, o primeiro pelo chefe da Polícia, o segundo pelo Administrador, ambos recebendo um

¹⁰⁸ «The Bible in Portugal». In *The Bible in the World. A record of the work of the BFBS*. Vol. IV London: The Bible House, 1908, p.3

¹⁰⁹ Num artigo que esclarecia junto do público britânico os argumentos que haviam fundamentado aquela decisão e no contexto do qual se concluiu: «Proceeding to remark that this judgement is one of the most notable ever given in Portugal, this note concludes by calling upon the Press to make it known, as by so doing they will render the cause of liberty and education in this land a splendid service.» («The Bible in Portugal». In *The Bible in the World*, Vol.IV, 1908, p.3).

¹¹⁰ Cf. *The Hundred and Fourth Report of the BFBS*, 1908, p.115.

¹¹¹ Cf. *The Hundred and Fourth Report of the BFBS*, 1908, p.115.

¹¹² Cf. *The Hundred and Fourth Report of the BFBS*, 1908, p.114.

pedido de desculpas¹¹³. Tanto num caso como no outro, as autoridades tinham entretanto sido informadas da decisão do Tribunal da Relação. O mesmo acórdão foi também utilizado em processos relativos à atividade de evangelização levada a cabo por membros de Igrejas protestantes e detidos nesse âmbito, sendo que a SBBE não deixaria de assinalar a importância daquela decisão, fruto da sua luta, nesse contexto mais amplo do percurso do cristianismo evangélico português.

Apesar de tudo, quererão aquela decisão e os efeitos produzidos significar que deixou, a partir de outubro de 1907, de haver oposição à atividade da SBBE em Portugal? Naturalmente, não. As detenções de colportores persistiram e episódios de perseguição e até de violência continuariam a ter lugar naquela e nas décadas seguintes¹¹⁴, mas existe de facto uma alteração fundamental, que diz respeito à não prossecução dos casos até aos tribunais, o que foi legalmente garantido através do acórdão de 1907 e, posteriormente, pela Lei da Separação das Igrejas do Estado de 1911. O facto de não existir um fundamento legal para a prisão dos colportores, dos processos levantados contra os mesmos não poderem serem arrastados durante meses, ou mesmo anos, e dos volumes, e outros bens, que transportavam consigo não serem consecutivamente apreendidos representava, de facto, a retirada de muitos obstáculos à atividade de colportagem e, por essa via, ao projeto de circulação bíblica em Portugal. Em 1910, meses antes da implantação da República, a SBBE não hesitava portanto em concluir àquele propósito:

«Each year we have to note the increased value of the decision given by the Lisbon court of appeal. That decision is invaluable; our men work with greater

¹¹³ Cf. *The Bible in the World. A record of the work of the BFBS*. Vol. V, 1909, p.136; *The Hundred and Sixth Report of the BFBS*, 1910, p.98-99.

¹¹⁴ Importa anotar a este propósito que, no decorrer deste longo percurso de definição da SBBE no espaço da legalidade, houve ainda espaço para casos muito excecionais de processos movidos contra os perseguidores dos colportores. Em 1867, no Porto, um dos colportores que havia deixado alguns dos seus volumes para consulta numa visita domiciliária, foi confrontado com a devolução das capas dos mesmos, sendo que o restante tinha sido entretanto queimado pelo potencial comprador, que se recusava a pagar os livros. Foi feita queixa junto do Administrador e o indivíduo em causa foi levado perante um juiz que determinou o pagamento dos volumes em causa ao colportor (Cf. *The Sixty-Third Report of the BFBS*. London: The Bible House, 1867, p.125). Em 1887, em Braga, um grupo considerável de pessoas invadiu a casa de um dos evangelistas que trabalhava com a SBBE, reuniu todas as Bíblias e Novos Testamentos de cuja distribuição estava responsável e queimou-os no meio da rua. Os líderes daquele grupo foram detidos e alvo de processos (*The Eighty-Third Report of the BFBS*, 1887, p.105). Em 1904, numa localidade a norte do país, o colportor Jerónimo foi ameaçado pela população que, instigada pelo pároco local, lhe retirou também todos os volumes que transportava consigo queimando-os seguidamente na praça pública. Foi feita queixa junto do Procurador e o padre em causa, juntamente com dois outros protagonistas, foram condenados por ação ilegal e obrigados ao pagamento de uma multa (Cf. *The Hundred and Fourth Report of the BFBS*, 1908, p.114; Dr. Ritson's Black Books. Portugal to 1913. Notebook - BSA/D2/14/6).

courage, and often avoid argument and arrest by showing a copy of the judgement.»¹¹⁵

A decisão do Tribunal da Relação de Outubro de 1907 constituiu claramente um marco na história da Sociedade Bíblica em Portugal, tanto pelo seu valor simbólico como pelos seus efeitos práticos, imprimindo, na verdade, ao trabalho de colportagem alterações mais profundas do que qualquer medida legislativa republicana promoveria nos anos seguintes.

4. Condicionamentos sociopolíticos no processo de implantação da Sociedade Bíblica em Portugal.

O contexto sociopolítico, mais do que propriamente a questão do regime político, foram não só ponderadas como até avaliadas pelos diferentes correspondentes e Agentes da Sociedade Bíblica no país, tendo sido tidas em conta na estruturação da atividade de distribuição bíblica em Portugal. A problemática política sempre influenciou na história da SBBE, tendo estado bastante presente no período da sua fundação, no contexto da qual tomou destaque a intervenção alargada da classe política britânica oitocentista, e sendo fonte de discussão importante na definição dos principais objetivos e no delineamento do plano de ação da instituição, no âmbito dos quais a discussão de problemas fundamentais como as questões da emigração, do colonialismo e da regulamentação social desempenharam um papel fundamental¹¹⁶. A SBBE reconhecia-se não apenas como instituição integrada num contexto político, tanto interno como internacional, específico, mas autorrepresentava-se também como um agente participativo, reclamando um papel nesse âmbito. A instituição sempre almejou desenvolver-se como uma plataforma ampla que procurava dinamizar consensos para lá do âmbito do estritamente religioso, definindo-se como um movimento capaz de ultrapassar e de combinar sectarismos, inclusivamente políticos.

Em Portugal, ao longo de todo o séc. XIX e dos sucessivos avanços e recuos do percurso de edificação do Estado liberal, a problemática religiosa esteve no centro do debate político, no contexto do qual se colocou repetidamente a questão da legitimidade e da viabilidade da

¹¹⁵ *The Hundred and Sixth Report of the BFBS*. London: The Bible House, 1910, p.99.

¹¹⁶ Cf. «The Forty-Fifth Report of the BFBS M.DCCC.XLIX». In *Reports of the BFBS. Volume the Sixteenth.* London: Printed for the Society and Sold at the Society's House, Earl-Street, Blackfriars, s/d, p.clxxxvi.

abrangência e dos limites do controlo exercido pelas instituições religiosas¹¹⁷. Apesar de promovido essencialmente em torno da Igreja católica romana, ou porventura precisamente por essa razão, aquele debate teve efeitos no âmbito da atividade de circulação bíblica feita chegar a Portugal por via do universo protestante e catalogada, e muitas vezes até criticada, como estando associada a práticas «evangélicas». Nesse sentido, importa notar que desde os primeiros anos de trabalho em Portugal, na análise dos colaboradores da SBBE o elemento político era tido em conta essencialmente por duas ordens de razões.

Em primeiro lugar, era-o na medida em que influía ou não na definição do estatuto e no potencial de intervenção do clero católico romano. Assim, homens como o ministro anglicano Edward Whiteley apelavam em 1834 à SBBE no sentido da mesma aproveitar um momento que caracterizava como sendo de enfraquecimento do «poder mental e político» dos padres para intervir mais sistematicamente em Portugal, solicitando o envio de Bíblias e Novos Testamentos para que os mesmos fossem distribuídos na região do Porto «conforme as circunstâncias», isto é, na dependência do desenrolar da situação sociopolítica local e nacional¹¹⁸. Duas décadas depois daquela missiva dava conta daquilo que considerava ser um recuo naquele trabalho em resultado precisamente da alteração das condições políticas¹¹⁹. Naquela e noutras reflexões, as problemáticas do lugar da Igreja católica romana na sociedade portuguesa e do miguelismo no seio do seu sistema político eram analisadas como sinónimas e denunciadas como origem conjunta do problema fundamental colocado ao trabalho da SBBE em Portugal centrado na obstaculização da circulação livre das Escrituras.

Em segundo lugar, o elemento político era chamado à colação também por via do grau de instabilidade que emprestava ao contexto de trabalho dos colaboradores da SBBE. Figuras como George Borrow, em Lisboa nos anos 30, ou W. H. Brant, nos Açores na década de 40, referiam o «distracted state of the country»¹²⁰ ou até o «state of anarchy and rebellion»¹²¹ do país como

¹¹⁷ Cf. António Matos Ferreira – «Religião e Sociedade na época contemporânea». In *História Religiosa de Portugal*. Vol. 3 *Religião e Secularização*. Coordenação de Manuel Clemente e António Matos Ferreira. Lisboa: Círculo de Leitores, 2002, p.21-59.

¹¹⁸ Cf. Edward Whiteley. Letter to Revd. Andrew Brandram (Oporto, 8th December 1834). Foreign Correspondents Inwards - BSAX/1/W.

¹¹⁹ Cf. Edward Whiteley. Letter to the BFBS (Oporto, 3rd November 1856). Foreign Correspondents Inwards 'W' - BSAX/1/W.

¹²⁰ George Borrow. Letter to the Rev. Andrew Brandram (Lisbon, 15th November 1836). In T. H. Darlow [ed.] – *Letters of George Borrow to the BFBS*, p.183-184.

¹²¹ W. H. Brant. Letter to the Revd. Andrew Brandram (14th January 1847). Foreign Correspondents Inwards 'B' - BSAX/1/B.

justificação para as dificuldades sentidas no processo de ampliação da rede de distribuição bíblica, descrevendo os problemas políticos como dominando a discussão pública, em detrimento da reflexão sobre as questões do foro espiritual ou moral, ou denunciando a religião dominante como incapaz de gerar consensos ou de promover uma política de pacificação.

Depois do estabelecimento da Agência da SBBE em Lisboa, e sobretudo ao longo da década de 70, a componente religiosa da recomposição sociopolítica que se operava no país continuou a ser devidamente anotada pelos responsáveis da Sociedade Bíblica em Portugal que assumiam já nesse período uma postura bastante mais definida, associando abertamente uma militância liberal por oposição aos movimentos alternadamente designados como «reaccionários»¹²², «legitimistas»¹²³, «miguelistas»¹²⁴ ou «carlistas»¹²⁵ e geralmente equiparados à intervenção recuperada ou reforçada do catolicismo romano ou do jesuitismo.

A SBBE não deixaria naquele contexto de responder aos apelos dos seus colaboradores e de avaliar ela própria os avanços e retrocessos da sua atividade na Península Ibérica à luz dos mesmos, interpretando muita da oposição sentida pelos seus colportores como resultado da maior ou menor força dos movimentos miguelista ou carlista e do conseqüente reforço ou fragilização da posição do clero católico romano na sociedade portuguesa.

Nas décadas seguintes, aquela associação da atividade da Sociedade Bíblica ao universo liberal foi sendo reforçada por uma assunção progressivamente declarada do papel da instituição enquanto representante de um tipo de cristianismo específico – o protestante – e com uma origem definida – a Grã-Bretanha. No início da década de 90, o Relatório anual da SBBE esclarecia: «Christian England can give nothing better to Portugal than the charter of her own spiritual liberty, nor hope anything better than that both countries may share together the higher

¹²² Cf. James E. Tugman. Letter to the Revd. J. B. Bergne (Lisbon, 18th March 1874). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.150 - BSA/D1/7/150.

¹²³ Cf. James E. Tugman. Letter to the Revd. J. B. Bergne (Lisbon, 10th August 1872). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.138 - BSA/D1/7/138.

¹²⁴ Cf. James E. Tugman. Letter to the Revd. J. B. Bergne (Lisbon, 18th March 1874). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.150 - BSA/D1/7/150; James E. Tugman. Letter to the Revd. Bergne (Lisbon, 25th April 1874). Agent Book for Spain and Portugal. Vol.150 - BSA/D1/7/150.

¹²⁵ Desde cedo (Cf. Edward Whiteley. Letter to the Revd. Andrew Brandram [Oporto, 10th August 1835]. Foreign Correspondents Inwards 'W' - BSAX/1/W), mas sobretudo a partir deste período, as circunstâncias políticas em Espanha foram frequentemente tidas em conta na análise da SBBE como factor influente na situação sociopolítica portuguesa e, por essa via, como elementos determinantes para as condições de distribuição da Bíblia em Portugal (Cf. *The Sixty-Fifth Report of the BFBS*, 1869, p.153; *The Seventieth Report of the BFBS*, p. 101; James E. Tugman. Letter to the Revd. J. B. Bergne [Lisbon, 18th March 1874]. Agent Book for Spain and Portugal. Vol.150 - BSA/D1/7/150; James E. Tugman. Letter to the Revd. Bergne [Lisbon, 25th April 1874]. Agent Book for Spain and Portugal. Vol.150 - BSA/D1/7/150).

and happier life of which the Bible is the message and the pledge»¹²⁶. Essa ligação seria também reforçada pelas representações externas que se foram cimentando em torno da SBBE na sociedade e cultura portuguesas, estruturadas em torno da sua definição como uma instituição «inglesa» e representante do cristianismo «evangélico». A componente política dessas representações seria potenciada ou subvalorizada pela própria instituição, pelos seus apoiantes e pelos seus opositores conforme as circunstâncias e os objetivos de todos assim o exigissem, atingindo níveis mais exacerbados em momentos muitos específicos, como em 1890-91. No contexto da crise política e diplomática que deu origem ao chamado *Ultimatum*, a multiplicação de reações antibritânicas no país, integradas num amplo debate que então se desenrolava sobre a identidade nacional, potenciou de facto a crítica de alguns sectores da sociedade portuguesa em relação a uma associação direta entre o projeto de circulação bíblica da SBBE e os desideratos dominadores britânicos, definindo o seu universo de colaboradores, essencialmente os colportores, e as suas estruturas de apoio, designadamente as comunidades evangélicas, como instrumentos de desnacionalização, recuperando argumentos que estiveram sempre presentes ao longo da história do protestantismo português e cuja pertinência e gravidade tendia a ser reforçada aquando da análise do problema à escala não estritamente metropolitana mas também ultramarina.

O Agente da SBBE à altura – Robert Stewart – perspectivava aquele momento de tensão política como parte de um processo mais amplo de «deterioração moral» e «desintegração espiritual»¹²⁷ que o país atravessava e, procurando descrever a atividade da SBBE naquele contexto como pouco afetada pela oposição generalizada em relação à Grã-Bretanha, não deixava de assinalar as consequências daquela discussão para os seus trabalhadores, notando naqueles inícios da década de 90: «Everything connected with the Bible and with Evangelical truth is popularly associated with England; and for a while the colporteurs unpleasantly felt their unpopularity»¹²⁸. Ainda que procurasse desvalorizar aquelas consequências, que de facto, ao nível do trabalho de colportagem se restringiram essencialmente ao âmbito qualitativo traduzido no enfrentamento de maior oposição, Stewart não deixaria também de fazer referência, a nível continental, ao impacto momentâneo daquela movimento de oposição na assiduidade dos fiéis aos cultos evangélicos e na frequência das crianças nas escolas evangélicas, com decréscimos

¹²⁶ *The Eighty-Sixth Report of the BFBS*. London: Spottiswoode & CO., New-Street Square, 1890, p. 83.

¹²⁷ *The Eighty-Seventh Report of the BFBS*. London: Richard Clay & Sons, Limited, 1891, p.99.

¹²⁸ *The Eighty-Seventh Report of the BFBS*, 1891, p.99.

temporários durante aquele período; e a nível ultramarino, à descida substancial das vendas em depósitos como o de S. Vicente, em Cabo Verde.

Apesar de tudo, a SBBE não deixaria nos anos seguintes de considerar que a sua origem britânica constituía no contexto português uma mais valia, mantendo no seu discurso oficial as referências à aliança luso-britânica como fator facilitador e impulsionador para a manutenção e reforço de uma ligação especial com Portugal e avaliando até as consequências do Ultimato como positivas para as relações entre as duas nações e, mais especificamente, para a aceitação e abertura dos portugueses em relação à atividade da própria Sociedade Bíblica, perspetivando-o como um momento catalisador que potenciou a reflexão e o esclarecimento sobre aquela matéria¹²⁹. À entrada do novo século, o investimento no reforço da aliança luso-britânica, por via de iniciativas como as das visitas de Eduardo VII a Portugal em 1903 e de D. Carlos a Inglaterra em 1904, foi também devidamente valorizado pela SBBE que via naquelas ocasiões a possibilidade de se promover a infusão do «espírito tolerante de Inglaterra»¹³⁰ na política portuguesa e apelou abertamente naquele contexto a que os representantes políticos britânicos pressionassem o governo português no sentido da promulgação de legislação que salvaguardasse os princípios da tolerância religiosa. Durante a visita do monarca português a Inglaterra, o Comité da SBBE presenteou o mesmo com um exemplar da Bíblia em língua portuguesa, num gesto simbólico que a instituição procurou garantir que tivesse eco junto da imprensa e da opinião pública portuguesas.

Aquela valorização da aproximação entre as famílias reais portuguesa e britânica, que a SBBE considerava poder beneficiar ambos os países e potenciar a sua capacidade de desenvolvimento em Portugal seria abalada com as notícias do regicídio em 1908, um acontecimento que a instituição anunciou nas páginas do seu Relatório como uma «catástrofe terrível»¹³¹ tradutor da efervescência política e social que o país vivia naquele período, sendo que a Sociedade Bíblica se procurava também apresentar como parte da solução para aquele problema, destacando o seu contributo para a difusão dos princípios cristãos no seio da sociedade portuguesa como parte de uma política renovadora de pacificação.

A agitação política era perspetivada pelos colaboradores da SBBE em Portugal não apenas como um problema em si mesmo mas como um obstáculo ao normal desenvolvimento da

¹²⁹ Cf. *The Eighty-Eight Report of the BFBS*. London: Richard Clay & Sons, Limited, 1892, p.88.

¹³⁰ Cf. *The Hundredth Report of the BFBS*. London: The Bible House, 1904, p.87.

¹³¹ *The Hundred and Fourth Report of the BFBS*, 1908, p.110.

circulação bíblica, com efeitos muito práticos, designadamente nos hábitos de leitura dos portugueses, sendo comum ler-se nos relatórios do agente naquele período finissecular que a população estava mais aberta à compra dos jornais diários do que de Bíblias¹³². Essas flutuações são de facto notórias na evolução das vendas da SBBE durante aquela fase e evidentes nos períodos que antecederam e procederam a implantação do regime republicano.

A instauração da República em Portugal foi perspectivada pelos responsáveis da SBBE como um momento importante de viragem com um grande potencial para transformar e ampliar a escala da intervenção da instituição no país. No mensário *The Bible in the World* anunciava-se nos princípios de 1911: «larger and freer opportunities than ever now exist for spreading the Scriptures. Our Committee have resolved to take every possible advantage of the present situation»¹³³ e no Relatório anual do mesmo ano, onde se reproduzia grande parte daquele entusiasmo, concluía-se: «The field is open for an onward movement»¹³⁴. As oportunidades e o progresso que ali se anteviam baseavam-se em medidas específicas que o regime republicano cedo anunciou e cujo potencial foi também precocemente valorizado pela SBBE.

Em primeiro lugar, e como pano de fundo geral, a proclamação do princípio da liberdade religiosa, um direito pelo qual os colaboradores da Sociedade Bíblica se batiam há anos no país e que se considerou estar garantido nas primeiras medidas legislativas da República¹³⁵ e uma decisão que teria efeitos práticos tanto ao nível da atividade de circulação bíblica como da dinamização das estruturas de apoio por detrás dessa mesma atividade, designadamente as comunidades protestantes. Em segundo lugar, a abolição do ensino religioso nas escolas públicas, o que não só ampliava a abertura do sistema escolar às crianças evangélicas como reforçava a necessidade de que os alunos portugueses tivessem acesso ao conhecimento bíblico por outras vias que não a da instrução moral e religiosa católica romana anteriormente ministrada nas escolas portuguesas. Na mesma linha, a supressão da obrigatoriedade do juramento religioso no decorrer dos processos judiciais em tribunal ou aquando do alistamento no exército ou na marinha, representava também um avanço para grande parte dos colaboradores da Sociedade

¹³² Cf. *The Ninetieth Report of the BFBS*. London: Richard Clay & Sons, Limited, 1894, p.89; *The Hundred and Fourth Report of the BFBS*, 1908, p.114.

¹³³ *The Bible in the World. A Record of the work of the BFBS*. Volume VII - 1911. London: The Bible House, 1911, p.4.

¹³⁴ *The Hundred and Seventh Report of the BFBS*. London: The Bible House, 1911, p.96.

¹³⁵ A SBBE anunciava inclusivamente que «Under the new Republic in Portugal absolute religious liberty has been proclaimed [...]» (*The Bible in the World*, Volume VII – 1911, p.4), não contando ainda com algumas das decisões legislativas que relativizariam o carácter «absoluto» daquela liberdade religiosa.

Bíblica, anteriormente confrontados com aquele tipo de obstáculo na prossecução dos seus deveres ou funções civis. Em terceiro lugar, a liberdade de imprensa, sendo que até àquele período, ao abrigo da legislação penal em vigor, parte importante da produção periodística evangélica, ligada também à divulgação do trabalho da SBBE em Portugal, estava limitada pelas acusações recorrentes de desrespeito pela religião estatal ou de tentativa de propagação de doutrinas contrárias à mesma. Por último, as medidas relativas precisamente ao desestabelecimento do catolicismo romano como religião estatal cujas componentes anticlerical e sobretudo anticongreganista e antijesuítica foram abertamente valorizadas pela SBBE que via assim fragilizada a posição dos seus principais opositores em Portugal.

O entusiasmo que a SBBE assumiu perante as transformações políticas, sociais e legislativas promovidas pelo regime republicano não invalidou que a instituição se procurasse também precaver em relação aos desenvolvimentos subsequentes daquelas alterações que avaliava como sendo verdadeiramente «radicais»¹³⁶, sobretudo naquilo que dizia respeito à questão religiosa no âmbito da qual considerava existir «a great danger of the pendulum swinging to the other extreme»¹³⁷. O ímpeto anticlerical do regime, favorecendo em parte a causa evangélica, era também perspetivado como tendo as suas desvantagens, na medida em que redundava não raramente num sentimento antirreligioso que, catalogando sob a mesma categoria todas as confissões religiosas, incluía também nesse impulso oposicionista as correntes cristãs evangélicas, tornando-se relativamente comuns os casos em que protestantes eram tomados por jesuítas e, mais especificamente, em que colportores eram confundidos com missionários católicos, sofrendo assim represálias por parte dos instigadores do movimento anticlerical que com mais ou menos força se desmultiplicou por todo o país durante aquele período.

Ao longo dos anos seguintes, as diferentes manifestações da tensão política que persistiu depois de Outubro de 1910, com as greves, golpes, conspirações e invasões monárquicas que sucessivamente tiveram lugar, foram apontadas como obstáculos importantes à normal prossecução do trabalho de circulação bíblica, tendo tido consequências tanto ao nível das vendas dos colportores, bastante limitadas pela agitação social que o país atravessava, como ao nível do relacionamento daqueles com as autoridades administrativas locais que, com novos argumentos, voltaram episodicamente a obstaculizar a atividade da colportagem, acusando os

¹³⁶ Cf. *The Hundred and Seventh Report of the BFBS*, 1911, p.93.

¹³⁷ *The Hundred and Seventh Report of the BFBS*, 1911, p.93.

trabalhadores de conspiração, quer pela via religiosa, denunciando-os como «jesuítas», quer pela via política, reputando-os de «monárquicos»¹³⁸ e contribuindo assim, por via dessa deslocação de representações, para a manutenção da imagem do colportor, e poderíamos também afirmá-lo, do evangélico, como uma figura alteritária distinta e ativamente distanciada da nova identidade nacional republicana. Esse alheamento seria, mesmo que indireta ou involuntariamente, reforçado por outras vias, que o universo de colaboradores da SBBE procurou consecutivamente combater daí em diante, apostando num esforço de integração enraizado num trabalho que durava já há quase um século e fortalecido num projeto sociocultural renovado ativamente aplicado ao longo das décadas seguintes.

Manifestação clara desse espírito combativo foi desde logo a participação ativa da comunidade evangélica, apoiada pela Sociedade Bíblica, na discussão sobre a Lei da Separação de 20 de Abril de 1911 que a SBBE considerava colocar as Igrejas protestantes «on a very unequal footing compared with the Roman Catholic Church»¹³⁹, razão pela qual a instituição secundava a petição enviada pelas mesmas ao Governo português onde, congratulando-se pela consignação da liberdade de consciência, os representantes das comunidades evangélicas portuguesas se alongavam na apresentação de uma série de dúvidas e dificuldades colocadas pelo decreto-lei¹⁴⁰. Apresentando um breve sumário acerca da formação, constituição e propósitos das Igrejas cristãs reformadas em Portugal, bem como dos obstáculos e da perseguição com que até aí se tinham confrontado, centravam-se numa chamada de atenção acerca da necessidade da lei ser corretamente interpretada, sob pena das Igrejas evangélicas se manterem numa situação de desvantagem. Na verdade, mantendo à disposição da Igreja católica os templos e outros bens e simultaneamente colocando sérias dificuldades à prossecução de atos de culto, a lei parecia continuar a sustentar uma certa situação privilegiada da Igreja católica. Analisando esse problema, os delegados protestantes decidiram então integrar nessa petição uma série de propostas que consideravam poder equilibrar essa situação, nomeadamente: a possibilidade de aquisição das propriedades onde se encontravam os templos evangélicos que, por imposição da lei anterior, estavam em nome individual; o direito de doar e testar direta e livremente; o

¹³⁸ Cf. *The Hundred and Eighth Report of the BFBS*. London: The Bible House, 1912, p.103; *The Hundred and Ninth Report of the BFBS*. London: The Bible House, 1913, p.112; *The Hundred and Tenth Report of the BFBS*. London: The Bible House, 1914, p.87-88.

¹³⁹ *The Hundred and Eighth Report of the BFBS*, 1912, p.100-101.

¹⁴⁰ Um documento intitulado «Memorial das Igrejas Protestantes a propósito da Lei de Separação da Igreja do Estado», entregue a Bernardino Machado em 16 de junho de 1911.

reconhecimento da possibilidade das corporações encarregues do culto evangélico terem fins de instrução; a autorização do exercício da religião aos ministros reformados de nacionalidade estrangeira; a permissão de realização de conferências evangélicas em qualquer espaço. Os campos da instrução e das conferências e o apoio de missionários estrangeiros constituíam elementos essenciais da estruturação do campo protestante e na esfera de ação da Sociedade Bíblica que viam assim via a sua posição fragilizada¹⁴¹.

Procurando regulamentar aquilo que a SBBE designava como o «Church government»¹⁴², e centrando naquele campo grande parte da sua atenção sobre a Igreja católica romana, a Lei da Separação impunha também um controlo sobre o fenómeno religioso em geral, incluindo nessa regulamentação restritiva, e mesmo que por defeito, o universo evangélico. Não existindo qualquer tipo de limitação relativa à atividade de circulação bíblica, cuja prossecução estava garantida por via da promulgação da liberdade religiosa, instituída através das várias medidas governamentais que definiram o desestabelecimento da religião estatal e reconhecida constitucionalmente, aquele movimento laicizante, materializado em parte nas idiosincrasias da Lei da Separação, teria consequências negativas indiretas no trabalho da Sociedade Bíblica, facto que a própria instituição denunciava registando que o «strong anti-religious movement encouraged by many leading republicans has by no means helped us»¹⁴³, ao contrário daquilo que parte substancial dos colaboradores da SBBE esperava poder observar em resultado da promoção de um certo espírito anticatólico que teoricamente poderia desenvolver-se em seu benefício¹⁴⁴.

A avaliação sobre o lugar da Igreja católica romana no novo contexto sociopolítico português esteve sempre presente na análise da SBBE durante aquele período, tratando-se de uma questão que foi objeto de algumas oscilações que em grande medida traduziam o processo

¹⁴¹ Sobre o debate gerado em torno da Lei da Separação ver Sérgio Ribeiro Pinto – *Separação religiosa como modernidade: Decreto-lei de 20 de Abril de 1911 e modelos alternativos*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2011; e sobre o papel específico da comunidade protestante portuguesa e participação dos líderes evangélicos naquela discussão ver Rita Mendonça Leite - «The Portuguese protestant communities and the Law of Separation: expectations and contributions». In António Matos Ferreira (coord.) – *Religião, Sociedade, Estado. 100 anos de Separação*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, [no prelo].

¹⁴² *The Hundred and Eighth Report of the BFBS*, 1912, p.101.

¹⁴³ *The Hundred and Eighth Report of the BFBS*, 1912, p.103.

¹⁴⁴ O Relatório da SBBE de 1914 referia abertamente a esse respeito: «There has not been any considerable movement towards Protestantism, contrary to certain expectations; perhaps this is partly due to the lack of Protestant workers in Portugal.» (*The Hundred and Tenth Report of the BFBS*, 1914, p.85).

de recomposição que aquela Igreja viveu durante a primeira metade do séc. XX em Portugal¹⁴⁵. Inicialmente concentrada no processo que opunha parte substancial dos líderes do novo regime à estrutura hierárquica católica romana e elementos substanciais do programa legislativo republicano à influência sociocultural do catolicismo romano português e passando pela denúncia pontual de apoio dos membros do clero católico às sucessivas invasões monárquicas que procuraram derrubar o regime, a atenção da SBBE seria progressivamente recentrada, sobretudo a partir da década de 20, no acompanhamento de um processo que descrevia em termos gerais como sendo de «recuo» e que de acordo com os seus representantes em Portugal se desdobrava a três níveis: num esmorecimento do sentimento antirreligioso, no crescimento de espiritualidades alternativas e, enfim, na recuperação da força da Igreja católica romana.

A reconquista daquilo que a SBBE designava como o «poder moral e político»¹⁴⁶ da Igreja católica romana, perspetivada, por um lado, como resultado da alteração das políticas governamentais e da atuação da presidência da República, designadamente com a intervenção específica de figuras como Sidónio Pais, apontado pela SBBE como tendo sido responsável pela restauração da «liberdade total»¹⁴⁷ consignada àquela instituição; e, por outro, como consequência da eficácia da «reação católica romana»¹⁴⁸, traduziu-se por sua vez, e na perspetiva da Sociedade Bíblica, na reocupação por parte daquela Igreja do lugar de domínio que detinha antes do estabelecimento da República, uma recuperação garantida também por um esforço de reidentificação da Igreja católica no contexto das novas condições impostas pela transformação sociopolítica em curso, sendo que a SBBE concluía em 1923 a esse propósito:

«The Church is winning back much of the ground lost since the establishment of the Republic. Traditionally the Church is monarchist in sympathy, but more and more it seeks to ally itself with the Republic. The nationalist spirit has been accentuated by the war, and the Church appeals to the patriotism of the people, seeking to prove that to be a good Portuguese one must be a good Catholic.»¹⁴⁹

Reconhecendo algum mérito naquele «revivalismo», na medida em que considerava que o país não poderia evoluir sem uma pacificação do ambiente religioso, a SBBE não deixava no

¹⁴⁵ A propósito desse tema veja-se o capítulo fundamental de Paulo F. de Oliveira Fontes - «O catolicismo português no século XX: da separação à democracia». In *História Religiosa de Portugal*. Vol. 3 *Religião e Secularização*. Coordenação de Manuel Clemente e António Matos Ferreira. Lisboa: Círculo de Leitores, 2002, p.129-351.

¹⁴⁶ Cf. *The Hundred and Twenty-First of the BFBS*. London: The Bible House, 1925, p.49.

¹⁴⁷ Cf. *The Hundred and Fifteenth Report of the BFBS*. London: The Bible House, 1919, p.54.

¹⁴⁸ *The Hundred and Nineteenth Report of the BFBS*. London: The Bible House, 1923, p.55-56.

¹⁴⁹ *The Hundred and Nineteenth Report of the BFBS*, 1923, p.55-56.

entanto de fazer notar que aquela recomposição não podia ser feita à custa da exclusão dos não-católicos da esfera identitária nacional, considerando a esse propósito:

«It is justifiable [...] to protest against the actions of those who in the name of religion stir up national prejudice and religious intolerance. By such people emphasis is placed on the close connexion between Roman Catholicism and the national life in the days of Portugal's glory, and non-Romanists are declared to be traitors engaged in a process of denationalization.»¹⁵⁰

Foi precisamente em resposta à recuperação recorrente daquele binómio português-católico vs. protestante-estrangeiro que parte substancial da dinâmica cultural evangélica se desenvolveu ao longo das décadas de 20, 30 e 40 em Portugal¹⁵¹, sendo que uma das iniciativas que melhor simbolizou esse mesmo esforço de integração foi realizada justamente no âmbito da atividade de circulação bíblica: o primeiro Congresso Bíblico Português organizado, em 1940, pela Aliança Evangélica Portuguesa com o apoio da Sociedade Bíblica e precisamente num período em que a assinatura da Concordata e do Acordo Missionário entre Portugal e a Santa Sé pontuaram aquele processo de «recuperação» procurando fortalecer o lugar do catolicismo romano enquanto matriz cultural identitária da nação portuguesa.

5. Conclusões: a dinâmica de circulação bíblica como parte integrante e instância ativa na construção da liberdade religiosa em Portugal

Inevitavelmente condicionada pela agitação social e dificuldades financeiras que o país enfrentou durante a primeira fase da República, a atividade de circulação bíblica acabaria por conhecer na década de 20 um verdadeiro ponto de viragem, conjugando a capacidade de trabalho e eficácia da equipa de colaboradores com o potenciamento de um processo de recomposição socio-religiosa que procurou precisamente contrariar aquele ciclo de turbulência política

¹⁵⁰ *The Hundred and Twenty-First of the BFBS*, 1925, p.49-50.

¹⁵¹ Note-se neste âmbito o trabalho desenvolvido nos campos do ensino, da juventude e da imprensa no período subsequente ao da implantação da República. Cf. Rita Mendonça Leite - *Representações do Protestantismo na Sociedade Portuguesa Contemporânea*; *Idem* - «Imprensa protestante». In Maria Fernanda Rollo (coord.) – *Dicionário de História da I República e do Republicanismo*. Vol. II: F – M. Lisboa: Assembleia da República, 2014, p.400-402; e *Idem* - «Protestantismo». In Maria Fernanda Rollo (coord.) – *Dicionário de História da I República e do Republicanismo*. Vol. III. Lisboa: Assembleia da República, [no prelo].

continuada e que resultou num crescimento exponencial das vendas da SBBE em Portugal¹⁵². Sendo claro que o entusiasmo inicial da SBBE em relação à I República portuguesa foi progressivamente matizado pela aplicação dos sucessivos programas governamentais e pelo impacto social e efeitos culturais dos mesmos, subsistiu sempre como dominante no discurso dos representantes da instituição em Portugal uma avaliação positiva das alterações substanciais promovidas pelo novo regime reconhecidas como favorecendo em termos gerais a dinâmica da Sociedade Bíblica no país, o que acabou por se comprovar também naquele aumento extraordinário dos números da circulação. Na perspetiva da SBBE, essa inter-relação não se resumia aliás à promulgação da liberdade religiosa e aos efeitos benéficos que esse reconhecimento teve no âmbito da dinâmica de difusão bíblica, estendendo-se também às consequências negativas que o processo revolucionário gerou, na medida em que a crise política e financeira acabava por potenciar a aproximação dos portugueses em relação a núcleos de apoio alternativos, designadamente os universos bíblico e evangélico, razão pela qual a SBBE concluía em 1926: «The country has continued to suffer from economic depression and violent political disturbances. In spite of this (and perhaps partly because of it) the circulation of the Scriptures in Portugal has reached a height never before attained and never, a few years ago, thought possible.»¹⁵³. De facto, mais do que simplesmente beneficiar de medidas concretas proporcionadas pelas novas condições políticas, a instituição procurou ela própria, adaptar-se às novas circunstâncias, capacitando-se com novos recursos, expandindo os seus circuitos de intervenção e ampliando a sua área de influência, dinamizando também a sua própria recomposição e demonstrando uma capacidade de adaptação que, ao fim de mais de um século de trabalho no país, era reforçada como uma das suas principais marcas distintivas e, na verdade, como a sua grande mais-valia. Com a I República, tal como com a Monarquia Constitucional, a Sociedade Bíblica não se desenvolveu pois num ambiente de liberdade plena ou isenta de obstáculos, mas confrontou-se, de facto, com as circunstâncias que lhe permitiram atingir um grau de progressão – quer ao nível das vendas, quer ao nível da sua influência sociocultural – que nunca tinha atingido no seu percurso no nosso país.

¹⁵² A Agência da SBBE em Portugal fez circular desde o ano do seu estabelecimento, em 1864, e até 1940, 2 951 211 volumes bíblicos, sendo que se juntar a este número a circulação pré-Agência, se atingem os 2 976 979 exemplares difundidos. Entre 1920 e 1940 foram feitos circular 2 089 356 daqueles volumes, isto é, 70% do total.

¹⁵³ *The Hundred and Twenty-Second of the BFBS*. London: The Bible House, 1926, p.49.

A análise do percurso da Sociedade Bíblica em Portugal permite constatar que a realidade socio-religiosa do Portugal do século XIX e primeira metade do século XX é bastante mais complexa do que muitas vezes se procura demonstrar, expondo uma experiência social e cultural e múltiplas experiências pessoais que potenciaram um conjunto de fraturas, mas também de consensos, que dinamizaram o longo processo de secularização em curso, deslocando e recontextualizando na sociedade portuguesa um conjunto de elementos e pontos de discussão anterior ou simultaneamente associados a outros protagonistas e dinâmicas religiosas. No decorrer do processo de construção da sociedade liberal em Portugal, que coincide cronologicamente com o da implantação da Sociedade Bíblica no país, o conceito de Verdade, tão caro àquela instituição e tão abertamente colocado pela sua atividade difusora foi acompanhado, e em certos contextos confrontado, com o conceito da Autoridade, mas também com as categorias da Liberdade e da Legitimidade. Neste campo, a dinâmica de recomposição que a sociedade portuguesa experienciou ao longo do séc. XIX e princípios do séc. XX foi também dinamizada precisamente pelo facto da noção de legalidade deixar progressivamente de ser, para alguns sectores da sociedade, sinónimo de legitimidade, denotando-se ao longo daquele longo período o desenvolvimento de atitudes de diferenciação entre aquilo que era considerado legal e o que se entendia como sendo legítimo. Nesse sentido e nesse contexto a Sociedade Bíblica afirmou-se como instância ativa de regulação da sociedade portuguesa e como parte integrante do processo de dinamização e consolidação da liberdade religiosa em Portugal.